



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 25/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 11; Ano: 2022
Número do processo: 0069523/2022

Número do processo: 0069523/2022
Solicitação: 4 - Requerimento
Número do documento:
Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações
Beneficiário:
Endereço: - 83820-506

Número único: 3B6.B13.89T-53
Número do protocolo: 320868

Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:

CPF/CNPJ do requerente:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Bairro:
Município: Fazenda Rio Grande - PR
Fax:
Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 007.004.004 - Editais Compras

Localização atual: 011.006.001 - Gestor de Contratos - Meio Ambiente
Je destino: 011.006.001 - Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Protocolado por: Daiane Suelyn Horobinski Serafim

Atualmente com: Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

Situação: Em análise Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 24/11/2022 13:28 Previsto para: Concluído em:

Súmula: 1º Pedido de esclarecimento PE 117/2022 e 123/2022

Observação: Remeto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente por se tratar especificadamente da equipe técnica solicitada.
Anexo, pedido de esclarecimento.

OBSERVAÇÃO:
Prazo máximo para resposta até 25/11/2022 às 15h.

Daiane Suelyn Horobinski Serafim
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitações
(Requerente)

Hora: 10:13:30



**Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 117/2022**

licitacao@sistemma.com.br <licitacao@sistemma.com.br>

Qui, 24/11/2022 09:45

Para: Licitações Fazenda Rio Grande
<licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Prezada Daiane Bom dia;

Nos surgiu outra dúvida a qual segue abaixo:

- Na Declaração de Equipe Técnica solicitada na letra "e" do item 13.1.5 (página 17 do Edital Pregao Eletrônico Nº 123/2022, e página 18 do do Edital Pregao Eletrônico Nº 117/2022), devemos indicar somente os Engenheiros responsáveis por acompanhar a Obra, conforme o Anexo IX, ou todos os postos de serviço descrito logo abaixo do item?

Atenciosamente;

--

Paulo Henrique Quintino Santos

Gerente de Licitação

SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Arlindo Costa, Numero 298, Bairro Jundiá

Anápolis - Goiás. CEP 75.113-200

Fone: (62) 2011-1971 ou (62) 9 9836-5086

www.sistemma.com.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 25/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0069523/2022

Número do processo: 0069523/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 644489978 - Divisão de Compras e Licitações		
Beneficiário:		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0069523/2022

Local do parecer: 011.006.001 - Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/11/2022 10:11:18

Parecer: Segue em anexo resposta à questionamentos.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Novembro de 2022.

Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Protocolo: 50884/2022

Interessado: SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. Na Declaração de Equipe Técnica solicitada na letra "e" do item 13.1.5 (página 17 do Edital Pregão Eletrônico Nº 123/2022, e página 18 do Edital Pregão Eletrônico Nº 117/2022), devemos indicar somente os Engenheiros responsáveis por acompanhar a Obra, conforme o Anexo IX, ou todos os postos de serviço descrito logo abaixo do item?

RESPOSTA:

Na declaração de Equipe Técnica (Anexo IX) deverão ser indicados todos os postos de serviço descritos no item "e" o qual compõe o item nº "13.1.5 – Documentos complementares", os quais são:

• Para atender o LOTE 01:

-01 Engenheiro/ Responsável Técnico (CBO 214);

-01 (um) Chefe de setor / Supervisor administrativo (CBO 4101-05);

-02 (dois) Encarregados / Motoristas de caminhão (CBO 7825-10);

-01 (um) Motorista (CBO 7824-10);

-10 (dez) equipes – da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

• Para atender o LOTE 02:

-01 (um) Engenheiro/ Responsável Técnico (CBO 214);

-01 (um) chefe de setor (CBO 4101-05);

-LIMPEZA DE TERRENO: 1 (uma) equipe – da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retro - Escavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) motorista de caminhão (CBO 7825-10), E 2 (dois) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

-COLETA DE RESÍDUOS VERDES E RCC: 1 (uma) equipe – da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retro - Escavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) motorista de caminhão (CBO 7825-10), E 2 (dois) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Novembro de 2022.

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos
Matrícula: 354.207

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022

Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554
Telefone: (41) 3627-8522 - E-mail: meioambientepr@gmail.com



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Protocolo: 50940/2022

Interessado: SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. Na Declaração de Equipe Técnica solicitada na letra "e" do item 13.1.5 (página 17 do Edital Pregão Eletrônico Nº 123/2022, e página 18 do Edital Pregão Eletrônico Nº 117/2022), devemos indicar somente os Engenheiros responsáveis por acompanhar a Obra, conforme o Anexo IX, ou todos os postos de serviço descrito logo abaixo do item?

RESPOSTA:

Na declaração de Equipe Técnica (Anexo IX) deverão ser indicados todos os postos de serviço descritos no item "e" o qual compõe o item nº "13.1.5 – Documentos complementares", os quais são:

- **ÁREA ADMINISTRATIVA** (devendo atender todas as equipes e serviços):
 - 01 (um) Engenheiro/ Responsável Técnico;
 - 01 (um) Gerente diurno;
 - 01 (um) Encarregado noturno;
 - 01 (um) Assistente Administrativo.
- **ÁREA OPERACIONAL – COLETA SELETIVA:**
 - 3 (três) equipes – da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.
- **ÁREA OPERACIONAL – COLETA REGULAR:**
 - 10 (dez) equipes – da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.
- **ÁREA OPERACIONAL – VARRIÇÃO MANUAL:**
 - 3 (três) equipes – da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e 01 (um) motorista para transporte de pessoal.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Novembro de 2022.

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos
Matrícula: 354.207

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO 50940/2022

Processo Administrativo nº. 254/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 123/2022, solicitado via e-mail, em 24 de novembro de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

I . Do pedido

A licitante solicita os seguintes esclarecimentos:

"Na Declaração de Equipe Técnica solicitada na letra "e" do item 13.1.5 (página 17 do Edital Pregão Eletrônico Nº 123/2022, e página 18 do Edital Pregão Eletrônico Nº 117/2022), devemos indicar somente os Engenheiros responsáveis por acompanhar a Obra, conforme o Anexo IX, ou todos os postos de serviço descrito logo abaixo do item?"

II . Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 69523/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Protocolo: 50940/2022

Interessado: SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1. Na Declaração de Equipe Técnica solicitada na letra "e" do item 13.1.5 (página 17 do Edital Pregão Eletrônico Nº 123/2022, e página 18 do Edital Pregão Eletrônico Nº 117/2022), devemos indicar somente os Engenheiros responsáveis por acompanhar a Obra, conforme o Anexo IX, ou todos os postos de serviço descrito logo abaixo do item?

RESPOSTA:

Na declaração de Equipe Técnica (Anexo IX) deverão ser indicados todos os postos de serviço descritos no item "e" o qual compõe o item nº "13.1.5 – Documentos complementares", os quais são:

- **ÁREA ADMINISTRATIVA** (deverão atender todas as equipes e serviços):
 - 01 (um) Engenheiro Responsável Técnico;
 - 01 (um) Gerente diurno;
 - 01 (um) Encarregado noturno;
 - 01 (um) Assistente Administrativo;
- **ÁREA OPERACIONAL – COLETA SELETIVA:**
 - 3 (três) equipes – da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;
- **ÁREA OPERACIONAL – COLETA REGULAR:**
 - 10 (dez) equipes – da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas;
- **ÁREA OPERACIONAL – VARRIÇÃO MANUAL:**
 - 3 (três) equipes – da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e 01 (um) motorista para transporte de pessoal;

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Novembro de 2022.

ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos
Matrícula: 354.207

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022

Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83.820-554
Telefone: (41) 3627-8522 - E-mail: metoambientepr@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documento de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de Novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

DAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM

Data: 25/11/2022 10:35:32-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Daiane Suélyn Horobinski Serafim
Equipe de Apoio

RE: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Sex, 25/11/2022 10:38

Para: licitacao@sistemma.com.br <licitacao@sistemma.com.br>



📎 2 anexos (929 KB)

Resposta ao 1º Pedido de esclarecimento.pdf; Resposta ao 1º Pedido de esclarecimento..pdf;

Bom Dia,

Segue repostas ao pedido de esclarecimento.

Atte. Daiane,**Licitações****Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8509**

De: licitacao@sistemma.com.br <licitacao@sistemma.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 24 de novembro de 2022 09:45**Para:** Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

Prezada Daiane Bom dia,

Nos surgiu outra dúvida a qual segue abaixo:

- Na Declaração de Equipe Técnica solicitada na letra "e" do item 13.1.5 (página 17 do Edital Pregão Eletrônico Nº 123/2022, e página 18 do do Edital Pregão Eletrônico Nº 117/2022), devemos indicar somente os Engenheiros responsáveis por acompanhar a Obra, conforme o Anexo IX, ou todos os postos de serviço descrito logo abaixo do item?

Atenciosamente;

--

Paulo Henrique Quintino Santos

Gerente de Licitação

SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Arlindo Costa, Numero 298, Bairro Jundiáí

Anápolis - Goiás. CEP 75.113-200

Fone: (62) 2011-1971 ou (62) 9 9836-5086

www.sistemma.com.br

Em 22/11/2022 15:00, Licitações Fazenda Rio Grande escreveu:

Boa tarde,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0069514/2022

Número do processo: 0069514/2022

Solicitação: 4 - Requerimento

Número do documento:

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

Beneficiário: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Loteamento:

Condomínio:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Local da protocolização: 007.004.005 - Comissão Permanente de Licitações

Localização atual: 007.004.005 - Comissão Permanente de Licitações

Org. de destino:

Protocolado por: Gislaine Erardrt Rodrigues

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Protocolado em: 24/11/2022 13:23

Previsto para:

Súmula: 1º Pedido de Impugnação ao edital do PE 123/2022

Observação:

Número único: 300.8F2.58Q-C7

Número do protocolo: 320859

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Gislaine Erardrt Rodrigues

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Concluído em:

Gislaine Erardrt Rodrigues
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitação
(Requerente)

Hora: 13:23:06



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0069514/2022

Número do processo: 0069514/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação		
Beneficiário: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0069514/2022

Local do parecer: 007.004.005 - Comissão Permanente de Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/11/2022 13:24:08

Parecer: À Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

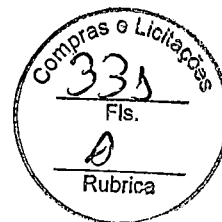
Encaminho 1º Pedido de impugnação ao edital do PE 123/2022.

Com a resposta, retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.



Pregão Eletrônico nº 123/2022

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.006.423/0001-96, com endereço na Rua Frei Policarpo, 367, bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, CEP 84600-408, por meio de seu representante legal, vem perante essa Comissão para, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, na forma a seguir:

A Impugnante é pessoa jurídica que presta serviços no ramo de atividades conforme objeto licitado.

Pretendendo participar da licitação em epígrafe, promovida por esse Município, tomou conhecimento do respectivo Edital.

Contudo, analisando o instrumento convocatório, foi constatada irregularidade quanto ao objeto da licitação, a qual restringe o caráter competitivo do certame.

Isto porque, o item 1 – DO OBJETO, aglutina indevidamente vários serviços, quais sejam, **serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos**.

No Termo de Referência Complementar ao Anexo I, os serviços são especificados da seguinte forma, porém a empreitada é global e o julgamento das propostas é por preço global:



- COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
- COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMÉRCIO E AFINS;
- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

Como se vê, o objeto é integrado por serviços divisíveis e que poderiam perfeitamente ser adjudicados **por item ou lote**, até porque a varrição de vias nada tem a ver com a coleta e transporte de resíduos, sendo totalmente inadequada a aglutinação que se apresenta nessa licitação.

Isso porque, com a aglutinação dos itens conforme consta no edital, há evidente restrição ao caráter competitivo da licitação e atentado à economicidade, uma vez que impede a participação de um maior número de empresas que podem prestar serviços ao Município.

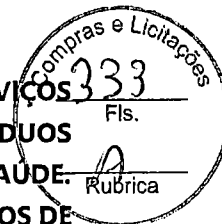
Portanto, temos que o objeto definido no edital, afigura-se injustificado, já que se trata de serviços distintos.

Sobre o assunto, cabe suscitar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, é obrigatório que seja feito parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. O agente público define o objeto da licitação e verifica se é possível dividir as compras, obras ou serviços em parcelas, que visam a aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado. É o caso, por exemplo, de uma construção em que se pode dividir as diversas etapas (limpeza do terreno, terraplanagem, fundações etc.) em licitação por itens individualizados. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações básicas. Tribunal de Contas da União. 3ª ed. rev. atual. e ampl. Brasília: 2006, págs. 69 a 73.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina também mantém o entendimento da impossibilidade da aglutinação de itens. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. INDEVIDA AGLUTINAÇÃO, EM UM ÚNICO LOTE, DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE INVIABILIDADE TÉCNICA OU ECONÔMICA DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM LOTES DISTINTOS. IRREGULARIDADE. PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.



Na licitação objetivando a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, deve a unidade gestora levar em conta a quantidade de resíduos a ser coletado, as características territoriais, os itinerários, as distâncias de deslocamento, a logística, a quantidade de veículos, o crescimento da demanda ao longo do tempo, a realidade local, o mercado do serviço a ser licitado, os aterros disponíveis nas proximidades, entre outros fatores, a fim de demonstrar a viabilidade técnica e/ou econômica.

Diante da ausência de estudo técnico demonstrando a inviabilidade econômica da divisão dos serviços em lotes distintos (não aglutinada), mas, havendo evidências de que o fracionamento do objeto da licitação poderia não gerar economia aos cofres públicos, dada a imprevisibilidade do interesse de empresas especializadas no ramo da limpeza pública em participar do certame nessas condições, o pequeno volume de resíduos gerados na localidade, o pequeno porte do município, o valor anual previsto para a despesa, aliado ao lapso temporal transcorrido desde a licitação encerrada e à ausência de elementos indicativos de grave omissão ou desídia na condução do processo licitatório, é possível afastar a necessidade de elaboração de estudo técnico de viabilidade econômica, já que demandaria mais prazo, correndo-se o risco de ocasionar solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais. (Processo nº 180122239. Acórdão nº 576. Rel. CLEBER MUNIZ GAVI. Publ. em 08/072020)

Com efeito, o parcelamento é muito importante porque possibilita a participação de empresas de menor porte nas licitações, amplia a competitividade e contribui para a obtenção de menor preço para a Administração Pública.

Isto porque, com a utilização do parcelamento, pequenas e médias empresas podem preencher os requisitos de disputa para prestação de serviços e, assim haverá preservação da economia de escala.



No caso em tela, existem parcelas de natureza específica que podem ser executadas por empresas com especialidades próprias e diversas, com viabilidade técnica e econômica, impondo-se o parcelamento em itens e o respectivo **julgamento por item**.

Contudo, na presente licitação há aglutinação de serviços em um único objeto, sem qualquer justificativa plausível **que assegure a ampla competitividade do certame**, em desacordo com o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93.

Desta forma, é necessária a correção do edital para que o objeto seja dividido em itens, com o julgamento realizado POR ITEM.

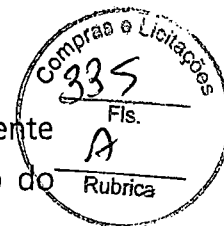
Isto porque não se pode admitir a manutenção do edital como se encontra, eis que **evidente a possibilidade de julgamento e adjudicação por itens, possibilitando um universo maior de concorrentes no certame**.

Ora, a aglutinação desses **serviços autônomos e dissociáveis** é prática reprovável, que retira das micro, pequenas e médias empresas a possibilidade de prestarem serviços em prol do ente público, com a preterição dessas em favor de grandes empresas do setor.

E, mantendo-se essa aglutinação, a licitação impede a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a Administração Pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições.

Impede ainda, que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Assim, limitando o universo de participantes, a Administração conseqüentemente prejudica a livre concorrência e caracteriza infração à ordem econômica, vez que favorecerá determinadas empresas em detrimento de outras, aptas a executar os serviços objeto do Edital de Licitação, frustrando a competitividade, inibindo a participação na licitação.



ANTE O EXPOSTO, requer seja acolhida a presente Impugnação, para o fim de suspensão da presente licitação e adequação do objeto às diretrizes legais.

Termos em que
Pede deferimento.

União da Vitória, 23 de novembro de 2022.

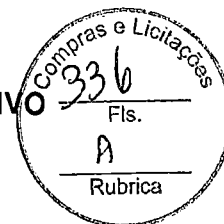
RICARDO LUIS

BONIN:04593559960

Assinado de forma digital por
RICARDO LUIS
BONIN:04593559960
Dados: 2022.11.23 17:10:03 -03'00'

ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316



RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, na condição de titular da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo, resolve alterar o seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa, a partir deste ato, passa a ser composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO: A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o Ato Constitutivo da EIRELI que passa a ter a seguinte redação:

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316



RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI CONSOLIDADO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, titular da EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A EIRELI gira sob o nome empresarial de **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316



CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelos sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

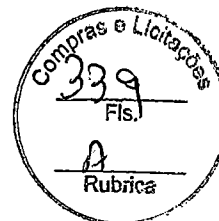
CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, conforme disposto no artigo n. 980 da Lei n. 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RICARDO LUIS BONIN – EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CNPJ n. 15.006.423/0001-96
NIRE n. 41600199316



CLÁUSULA OITAVA – DO FÔRO: Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, o titular assina o presente Instrumento de Alteração do Ato Constitutivo de EIRELI em 01 (uma) única via.

União da Vitória (PR), 24 de fevereiro de 2021.

RICARDO LUIS BONIN

Assinado Digitalmente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa RICARDO LUIS BONIN - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 09:54 SOB Nº 20211280275.
PROTOCOLO: 211280275 DE 01/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101354892. CNPJ DA SEDE: 15006423000196.
NIRE: 41600199316. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**



RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 - Apto 01 - Centro - CEP 84600-210, em União da Vitória - PR, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 - Bairro São Bernardo, resolve assim, alterar por transformação, o seu Contrato Social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal, nos termos do Parágrafo Único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro, combinado com a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME EMPRESARIAL: O nome empresarial, a partir deste ato, passa a ser, **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: Após as alterações promovidas nas cláusulas acima, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**, que passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316



ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

CONTRATO SOCIAL

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, **RESOLVE**, nos termos do parágrafo único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro e também em obediência a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE: A empresa gira sob o nome empresarial de **ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA** e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PORTE EMPRESARIAL: A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

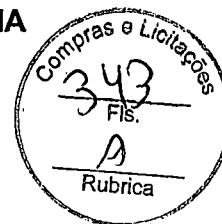
CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE: O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316



CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelo único sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao único sócio, **RICARDO LUIS BONIN**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316



CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO: O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Ao único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DAS COTAS DO ÚNICO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis exigidas pela legislação brasileira vigente.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

CNPJ n. 15.006.423/0001-96

NIRE n. 41600199316



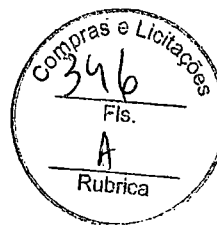
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FÔRO: Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, o único sócio assina o presente Contrato Social em uma (01) única via.

União da Vitória (PR), 12 de Agosto de 2022.

RICARDO LUIS BONIN

Assinado Digitalmente

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022 10:46 SOB Nº 41210948195.
PROTOCOLO: 225544598 DE 15/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210701400. CNPJ DA SEDE: 15006423000196.
NIRE: 41210948195. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.
ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 304/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras e licitações

Referente: Resposta ao 1º Pedido de Impugnação ao Edital do PE123/2022

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2022.

Protocolo: 69514/2022

Interessado: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

Primeiramente, temos a expor que visando a economicidade, serviços correlatos são agrupados em um único contrato, onde se busca menor custo, bem como a facilidade na fiscalização dos serviços prestados.

De acordo com o Planejamento Municipal realizado, os serviços de *Limpeza Pública* do Município já estão divididos em licitações distintas. Cabe ressaltar que está em fase licitatória também os *“Serviços Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município”*, certame este que será realizado pela forma de julgamento “Menor Preço por Lote”.

Verifica-se que a divisão do certame licitatório em questão por item, ou por lote, se torna economicamente inviável para o Município, pois acarreta a majoração do preço a ser pago pela Administração.

O agrupamento de serviços correlatos gera diversas economias óbvias, como:

- Menor número de veículos para a Administração, para fiscalização e apoio aos serviços;
- Redução do número de estruturas físicas de prestadores de serviços;
- Menor número de encarregados por parte do prestador de serviços e menor número de fiscais por parte da Administração Pública;



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

Rubrica

-Melhor efetivação no processo de coleta dos resíduos resultantes do serviço de varrição, pois se trata de mesmo prestador de serviços, o qual promove a coleta logo após a execução da varrição, não resultando em acúmulo de resíduos na frente de serviços.

-Observa-se que há a necessidade de um Responsável Técnico (Engenheiro) para a prestação dos serviços. Havendo uma única empresa prestando os três serviços, este custo com Responsável Técnico será único. Consequentemente, se houver a divisão em três empresas distintas, automaticamente é um custo que seria inclusa na proposta de cada uma das empresas. O mesmo ocorre para a equipe administrativa: Gerente diurno, Encarregado noturno, Assistente administrativo.

Da parte técnica, temos a expor que, ao contrário do que alega a empresa impugnante, os serviços de "Varrição manual de vias e logradouros públicos" tem relação direta com a coleta e transporte de resíduos, resultantes dessa atividade, uma vez que faz parte da gestão de resíduos sólidos possuindo objeto conexos no que se refere à coleta e destino dos resíduos.

Portanto observa-se que há uma grande economicidade para o Município com o agrupamento dos três serviços em um único contrato e a sua subdivisão além de gerar prejuízos ao erário público interfere diretamente na gestão do Município.

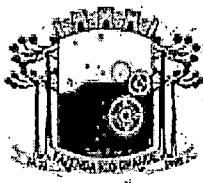
Atenciosamente,


Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

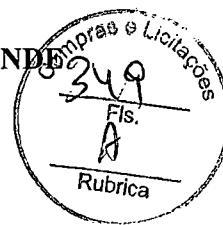
Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos
Matrícula nº 354.207


Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 123/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**, apresentada pela empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.006.423/0001-96.

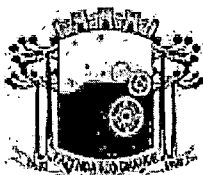
I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação ao desmembramento dos serviços que compõem o objeto da licitação, alegando, em síntese, que os serviços são divisíveis e que poderiam ser adjudicados por item ou lote, sendo que a indivisibilidade dos serviços prejudicaria a competição e reduziria o número de empresas participantes.

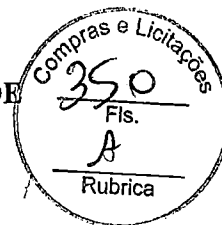
Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

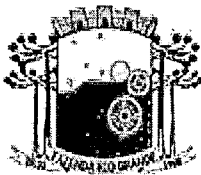


Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

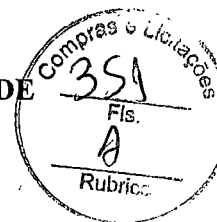
Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação à eventual possibilidade de divisibilidade dos serviços, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 69514/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 304/2022

De: Secretária Municipal de Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras e Licitações

Referente: Resposta ao 1º Pedido de Impugnação ao Edital do PE123/2022

Fazenda Rio Grande, 25 de Novembro de 2022

Protocolo: 69514/202

Interessado: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

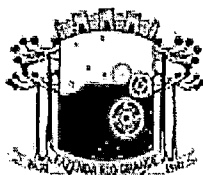
Primeiramente, temos a expor que visando à economicidade, serviços correlatos são agrupados em um único contrato, onde se busca menor custo, bem como a facilidade na fiscalização dos serviços prestados.

De acordo com o Planejamento Municipal realizado, os serviços de *Limpeza Pública* do Município já estão divididos em licitações distintas. Cabe ressaltar que está em fase licitatória também os "Serviços Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município", certame este que será realizado pela forma de julgamento "Menor Preço por Lote".

Verifica-se que a divisão do certame licitatório em questão por item, ou por lote, se torna economicamente inviável para o Município, pois acarreta a majoração do preço a ser pago pela Administração.

O agrupamento de serviços correlatos gera diversas economias óbvias, como:

- Menor número de veículos para a Administração, para fiscalização e apoio aos serviços;
- Redução do número de estruturas físicas de prestadores de serviços;
- Menor número de encarregados por parte do prestador de serviços e menor número de fiscais por parte da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

- Melhor efetivação no processo de coleta dos resíduos resultantes do serviço de varrição, pois se trata de mesmo prestador de serviços, o qual promove a coleta logo após a execução da varrição, não resultando em acúmulo de resíduos na frente de serviços.

- Observa-se que há a necessidade de um Responsável Técnico (Engenheiro) para a prestação dos serviços. Havendo uma única empresa prestando os três serviços, este custo com Responsável Técnico será único. Consequentemente, se houver a divisão em três empresas distintas, automaticamente é um custo que seria inclusa na proposta de cada uma das empresas. O mesmo ocorre para a equipe administrativa: Gerente diurno, Encarregado noturno, Assistente administrativo.

Da parte técnica, temos a expor que, ao contrário do que alega a empresa impugnante, os serviços de "Varrição manual de vias e logradouros públicos" tem relação direta com a coleta e transporte de resíduos, resultantes dessa atividade, uma vez que faz parte da gestão de resíduos sólidos possuindo objeto conexos no que se refere à coleta e destino dos resíduos.

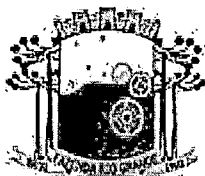
Portanto observa-se que há uma grande economicidade para o Município com o agrupamento dos três serviços em um único contrato e, a sua subdivisão além de gerar prejuízos ao erário público interfere diretamente na gestão do Município.

Atenciosamente,

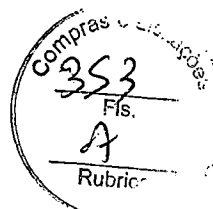

Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

Coordenação/Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos
Matrícula nº 354.207


Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Pois bem, como se nota da justificativa apresentada pelo Secretário ordenador da despesa, o parcelamento dos serviços ensejaria a majoração do preço a ser pago pela administração, o que acarretaria em desvantajosidade para administração pública, logo, presente neste caso, a motivação de ordem econômica.

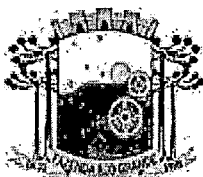
Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o parcelamento do objeto é a regra, contudo, cabe sua exceção caso seja demonstrado que a divisibilidade será prejudicial, veja-se:

Ementa:

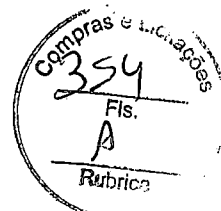
Consulta. Conhecimento e resposta. I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, segundo entendimento do TCE-PR a eventual escolha pela licitação por lote único deverá estar expressamente justificada pelo gestor.

Assim, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria solicitante e, amparada na jurisprudência, decido pela manutenção do PREGÃO do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta por preço unitário, nos termos do item 2.1 do ato convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/tomada-de-precos-2022>

Fazenda Rio Grande, 29 de Novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente

GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA

Data: 29/11/2022 11:04:59-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

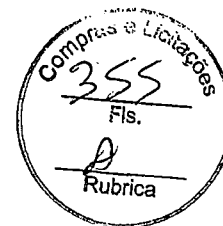
Portaria nº 241/2022

RE: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ter, 29/11/2022 13:31

Para: SETOR COMERCIAL "ENEGREEN" <comercial@grupoenegreen.com.br>



📎 1 anexos (1.007 KB)

Decisão sobre 1ª Impugnação ao edital.pdf;

Boa tarde,

Segue decisão sobre o 1º Pedido de Impugnação ao edital.

Os documentos pertinentes também estão disponíveis no Portal da Transparência do Município junto ao edital.

Atenciosamente,

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

De: SETOR COMERCIAL "ENEGREEN" <comercial@grupoenegreen.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 17:11**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Assunto:** Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022

Boa Tarde, Prezados

Venho por meio deste encaminhar a impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022 que tem como Objeto a "Prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. "

Desde já agradeço

--

SETOR COMERCIAL

ENEGREEN Soluções Ambientais e Industriais

Fones: (42) 3523.8103

www.grupoenegreen.com.br

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0069912/2022

Número do processo: 0069912/2022

Solicitação: 4 - Requerimento

Número do documento:

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

Beneficiário: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Loteamento: Condomínio:

Telefone: Celular:

E-mail:

Local da protocolização: 007.004.005 - Comissão Permanente de Licitações

Localização atual: 007.004.005 - Comissão Permanente de Licitações

Org. de destino:

Protocolado por: Gislaine Erardt Rodrigues

Situação: Não analisado Em trâmite: Não

Protocolado em: 28/11/2022 08:49 Previsto para:

Súmula: 2º Pedido de Impugnação ao PE 123/2022

Observação:

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Gislaine Erardt Rodrigues

Procedência: Interna Prioridade: Normal

Concluído em:

Gislaine Erardt Rodrigues
(Protocolado por)

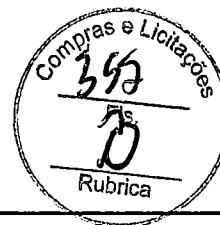
Divisão de Compras e Licitação
(Requerente)

Hora: 08:50:00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0069912/2022

Número do processo:	0069912/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	644509374 - Divisão de Compras e Licitação				
Beneficiário:	644509374 - Divisão de Compras e Licitação				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 1 Número do processo: 0069912/2022

Local do parecer: 007.004.005 - Comissão Permanente de Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/11/2022 08:58:30

Parecer: À Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

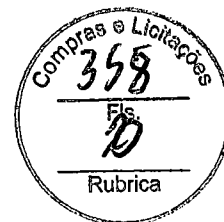
Encaminhado 2º Pedido de Impugnação ao edital.

Com a resposta, retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Novembro de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues

**PREZADO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PALMÁCEA JARDINS LTDA, sociedade regular, com sede em SCIA QD 12, Conjunto 01, Lote 01, Cidade do Automóvel, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.658.799/0001-08, neste ato representada por seu sócio Lucas Ofugi Rodrigues Miranda, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 30 e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supracitado, pelas razões a seguir expostas:

I- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto “Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, coleta e transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande” de acordo com as especificações contidas no projeto básico, que é parte integrante deste edital

II- DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado, porém, ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto as condições para participação na licitação no tocante à habilitação técnica.

III- ITENS IMPUGNADOS

3.1 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



O item 13.1.3 - a) - do edital dispõe o seguinte:

Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA expedida pelo CREA de origem da empresa, deverá (ao) constar o(s) nome(s) do profissional (ais) indicando(s) para atuar (em) como responsável (ais) Técnico(s).

Contudo, apesar de o Art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras de qualificação técnica das licitações públicas, estabelecer que as empresas interessadas em participar dos certames devem **“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)”**, esta redação não deve ser interpretada literalmente, tal como foi redigida.

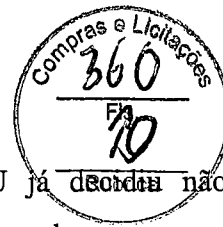
A conclusão a que se chega pela literalidade do artigo, de forma equivocada, obviamente, é a de que o profissional indicado para atuar como responsável técnico (RT) da empresa, no contrato a ser firmado com a Administração Pública, deve, necessariamente, integrar o quadro permanente de funcionários da empresa interessada na licitação, além de pertencer a esse quadro antes mesmo da assinatura do contrato.

No mesmo sentido, têm-se o item 13.1.3 do edital:

C-1 A comprovação de vínculo do responsável técnico deverá ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços. Caso o(s) Profissional (ais) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente)

Todavia, esta exigência não faz nenhum sentido, pois significaria dizer que, antes mesmo de conhecerem o resultado do certame, as empresas já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, além de fazer o vínculo profissional junto ao CREA, o que faria com que tivessem de antecipar todos os custos financeiros decorrentes de tal contratação.

Portanto, a realização antecipada de custos com a contratação de um responsável técnico configuraria prejuízo para aquelas empresas que não viessem a ser declaradas vencedoras do certame. Seria uma antecipação de gastos desnecessária.



Desta forma, o tribunal de Contas da União – TCU já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos pertençam ao quadro permanente das licitantes, nem tampouco que tal exigência seja pedido como um critério de habilitação.

No tocante ao enquadramento dos responsáveis técnicos no quadro permanente das respectivas licitantes, aquele Tribunal, por meio do Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário, decidiu conforme o enunciado abaixo transcrito:

Enunciado

É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Também, por meio do Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

Enunciado

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifo nosso)

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

1. cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;



2. contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;
3. contrato de prestação de serviço;
4. **Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.**

Assim, o correto seria a exigência de termo de compromisso assinado pelo **futuro** responsável técnico, mediante o qual esse profissional se compromete, antecipadamente, a participar, **futuramente**, da execução contratual. Neste caso, por tratar-se de algo para o futuro, não há por que se comprovar o vínculo profissional entre responsável técnico e licitante anteriormente à assinatura do contrato.

Em reforço ao entendimento acima, o Tribunal fez publicar o Acórdão 2.282/2011-TCU-Plenário, cujo enunciado foi assim redigido:

Enunciado

É ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Esse mesmo entendimento foi confirmado por meio do Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário, resumido nos seguintes termos:

Enunciado

É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (grifei)

Portanto, o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema em análise é no sentido de que, em regra, a Administração Pública não pode exigir, a título de



qualificação técnica, que a licitante possua em seu quadro permanente ~~profissional~~ de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, uma vez **que outras formas de vínculo também devem ser aceitas**, a exemplo de contrato social, de contrato de prestação de serviços e do termo de compromisso assinado pelo futuro responsável técnico.

3.2- DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

O item 13.1.4, alínea B do edital, solicita a apresentação de Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Ocorre que, o Licenciamento junto ao Instituto Água e Terra – IAT compromete o caráter competitivo do Certame, uma vez que somente as empresas que possuem sede ou escritório no Estado do Paraná poderão solicitar, isso faz com que as empresas tenham dispêndio de recursos somente para participação no Certame.

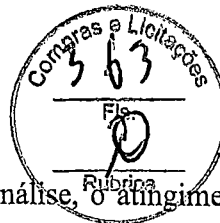
A exigência da licença ambiental por ocasião da licitação é desprovida de razoabilidade, na medida em que, somente a empresa vencedora que irá executar o contrato deverá obtê-la. As exigências relativas aos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental, conforme dispõe o Art. 1º, Inciso IV da Instrução Normativa nº 14/2008 do IEMA serão objeto de licença única que **se constitui somente da fase de operação**.

Neste sentido, deve-se ressaltar a Súmula 272 do TCU:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Portanto, não é razoável exigir de todos os licitantes que obtenham a Licença Única para operação, já que apenas uma empresa irá sagrar-se vencedora do certame.

Por sua vez, os Arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93 estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas,



colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria, veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado.

Conforme a Jurisprudência do Acórdão TC 041.268/2012-1/AC-2081-11/13-2 TCU a exigência é totalmente ilegal, vejamos:

(...)

Ausência de fundamentação legal para a exigência: 23. Em primeiro lugar, cabe destacar que o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, consoante previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993..., (aplicáveis subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 4º, inciso XIII c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002) é **taxativo**, não sendo possível, portanto, exigir outros documentos além daqueles elencados nos supramencionados dispositivos legais.

O TCU, no Acórdão nº 5611/2009 da Segunda Câmara, se manifestou sobre a questão da seguinte maneira:

6.4 irregular requisição de licença ambiental de operação para todos os licitantes, em desacordo com o art. 20, § 1º, IN SLTI 2, de 2008:

(...)

6.4.2 Análise: a IN SLTI 2, de 2008, art. 20, § 1º, estabelece que a exigência de licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação. Dos proponentes, poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-las no momento oportuno. Assim, propõe-se determinar que tal exigência seja retirada do edital, a qual poderá ser substituída pela declaração mencionada.



Por fim, com base em todo o exposto, percebe-se que a exigência do Item 13.1.4, alínea B ultrapassa os parâmetros do regramento legal e taxativo previsto nos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93. Além disso, fere completamente o caráter competitivo do Certame, pois somente as empresas já estabelecidas no Paraná poderão participar do mesmo.

Desse modo, a forma correta é a exigência dos itens antes da assinatura do Contrato pelo Licitante vencedor, pois vincula a exigências legais de cadastramento nos Órgãos Competentes do Paraná, não prejudicando assim, a isonomia do Certame, seu caráter competitivo, e não trazendo gastos aos licitantes sem garantia de vitória.

Por todo o exposto, pelo princípio da Isonomia, Probidade e Moralidade Administrativa, a empresa requer a revisão do Item 13.1.4, alínea B, para que seja requerido somente no momento da assinatura do contrato.

IV- DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a retificação do edital, permitindo a apresentação de declaração de contratação futura do responsável técnico e desobrigação de constar na certidão de registro da empresa junto ao CREA a exigência da vinculação do profissional, além da revisão do Item 13.1.4, alínea B, para que seja requerido somente no momento da assinatura do contrato.

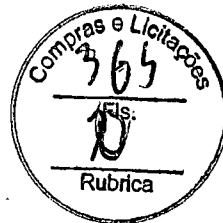
Aduzidas as razões que delimitaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com fundamento na Constituição Federal e na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

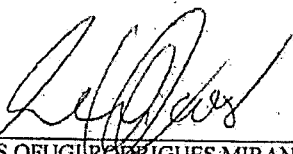
Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

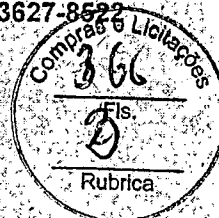



LUCAS OFUGIR RODRIGUES MIRANDA
SÓCIO - GERENTE



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 305/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras e licitações

Referente: Resposta ao 2º Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022

Fazenda Rio Grande, 29 de Novembro de 2022.

Protocolo: 69912/2022

Interessado: PALMÁCEA JARDINS LTDA

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, solicitamos a retificação do Edital, conforme segue abaixo:

- No tocante à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, Exclui-se do Edital o item nº **15.3.4**: No Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA ou expedida pelo CREA de origem da empresa, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(ais) indicando(s) para atuar(em) como responsável(ais) Técnico(s).
- Fica alterado o item nº **15.3.6** do Edital, passando a valer a seguinte redação: "A comprovação de vínculo do responsável técnico deverá ser feita por copia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou copia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste. Caso o(s) Profissional (ais) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).
- No tocante à **DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, inclui-se o item **17.1.2** "Caso a empresa tenha apresentado na fase da Habilitação, o documento: "Declaração de contratação futura do responsável técnico", deverá apresentar juntamente com a comprovação dos funcionários, a comprovação de contratação do Responsável Técnico".



- No tocante a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, Fica alterado o item **15.1.1.9**, passando a valer a seguinte redação: "Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame".
- No tocante à **DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO**, fica incluído o item **16.3**. Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Atenciosamente,

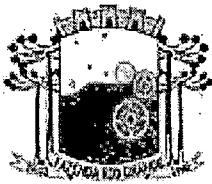


Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos
Matricula nº 354.207



Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE 2ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

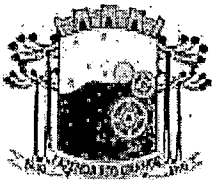
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**, apresentada pela empresa PALMÁCEA JARDINS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.658.799/0001-08.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório com relação à exigência prevista no item 13.1.3, alínea “a” do edital que dispõe sobre a indicação de profissional para atuar como responsável técnico no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA para fins de habilitação, assim como exigindo a comprovação de vínculo nos termos do item 13.1.3, alínea “c.1” do Edital, sustentando, em síntese, que tais exigências acarretaria em ônus aos licitantes antes mesmo de sagrar-se vencedora do certame, o que, em tese, prejudicaria a competição e reduziria o número de empresas participantes. Sugerindo então, neste ponto, “declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste”.

Alega ainda que a exigência de apresentação de Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT para fins de habilitação é desprovida de razoabilidade, pois, em tese, somente a empresa vencedora que irá executar o contrato deverá obtê-la, pugnando pela sua exigência, tão somente, quando da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

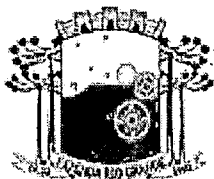
De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 69912/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 305/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras e licitações

Referente: Resposta ao 2º Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022

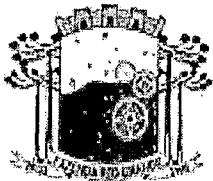
Fazenda Rio Grande, 29 de Novembro de 2022.

Protocolo: 69912/2022

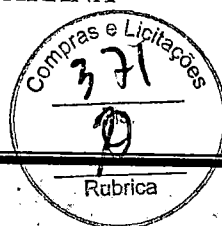
Interessado: PALMÁCEA JARDINS LTDA

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, solicitamos a retificação do Edital, conforme segue abaixo:

- No tocante à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, Exclui-se do Edital o item nº **15.3.4: Não Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA ou expedida pelo CREA de origem da empresa, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(ais) indicando(s) para atuar(em) como responsável(ais) Técnico(s).**
- Fica alterado o item nº **15.3.6** do Edital, passando a valer a seguinte redação: **"A comprovação de vínculo do responsável técnico deverá ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados; ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste. Caso o(s) Profissional (ais) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).**
- No tocante à **DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, inclui-se o item **17.1.2 "Caso a empresa tenha apresentado na fase da Habilitação: o documento: "Declaração de contratação futura do responsável técnico", deverá apresentar juntamente com a comprovação dos funcionários, a comprovação de contratação do Responsável Técnico".**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

- No tocante à HABILITAÇÃO JURÍDICA, Fica alterado o item 15.1.1.9, passando a valer a seguinte redação: "Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame".
- No tocante à DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO, fica incluído o item 16.3. Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Atenciosamente,

Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos

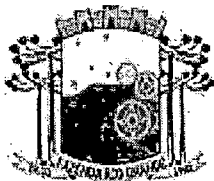
Matrícula nº 354.207

Rafael Nunes Campaner

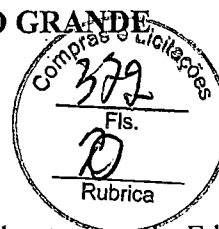
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, julgo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, com nova data de abertura da licitação, respeitando-se assim, o prazo legal a abertura da sessão.

Dito isto, determino a suspensão do edital e consequente reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão alterando o prazo para formulação das propostas.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/tomada-de-precos-2022>

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 30/11/2022 09:48:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022



RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.123/2022.

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qua, 30/11/2022 09:56

Para: Comercial Palmácea <comercial@palmacea.com.br>

📎 1 anexos (955 KB)

Decisão sobre 2ª Impugnação ao edital.pdf;

Bom dia,

Segue decisão sobre o 2º Pedido de Impugnação ao edital.

Os documentos pertinentes também estão disponíveis no Portal da Transparência do Município junto ao edital.

Atenciosamente,

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Licitações

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR

(041) 3627-8541

De: Comercial Palmácea <comercial@palmacea.com.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de novembro de 2022 16:29

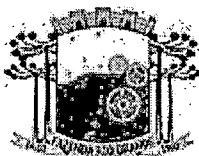
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.123/2022.

Prezado(a), boa tarde!

Segue em anexo solicitação de Impugnação referente ao PE nº 123/2022.

Atenciosamente,



**AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022**

A Pregoeira municipal, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem por objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**, em razão da alteração do instrumento convocatório.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 30/11/2022 10:01:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira municipal
Portaria 241/2022



Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO**Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação**

30/11/2022-10:08:24



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 02/12/2022.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00123/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Motivo do Evento de Suspensão

ALTERAÇÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Data da Divulgação do Evento de Suspensão

02/12/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 21/11/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

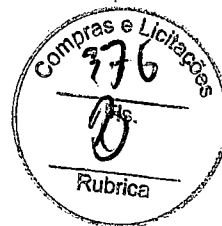
Em 02/12/2022 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/11/2022

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0070473/2022

Número do processo: 0070473/2022

Solicitação: 4 - Requerimento

Número do documento:

Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

Beneficiário: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 007.004.011 - Pregoeiro

Localização atual: 007.004.011 - Pregoeiro

Org. de destino:

Protocolado por: Gislaine Erardrt Rodrigues

Situação: Não analisado

Protocolado em: 29/11/2022 16:53

Súmula: 3ª Impugnação ao edital do PE 123/2022

Observação:

Número único: 755.F37.90H-0F

Número do protocolo: 322004

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Condomínio:

Celular:

Atualmente com: Gislaine Erardrt Rodrigues

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Gislaine Erardrt Rodrigues
(Protocolado por)

Divisão de Compras e Licitação
(Requerente)

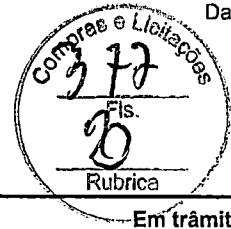
Hora: 16:53:19



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/11/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0070473/2022

Número do processo: 0070473/2022 Situação: Em análise
Requerente: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação
Beneficiário: 644509374 - Divisão de Compras e Licitação
Solicitação: 4 - Requerimento

Em trâmite: Não

Código do parecer: 1 Número do processo: 0070473/2022

Local do parecer: 007.004.011 - Pregoeiro

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/11/2022 16:55:33

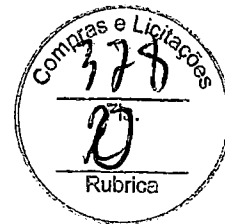
Parecer: À Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Encaminho o 3º Pedido de Impugnação ao edital para análise, uma vez que se trata de questionamentos a respeito das exigências previstas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria em questão.

Com a resposta, retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 29 de Novembro de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues



EXCELENTÍSSIMO SENHOR – MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA –
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E SUA DOUTA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

C/C -

Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Licitação:

Edital Pregão Eletrônico nº 123/2022
Processo Administrativo nº 2254/2022

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de
execução de engenharia, limpeza urbana, coleta e transporte de
resíduos do município de Fazenda Rio Grande.

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.435.654/0001-36, com
escritório comercial, financeiro e jurídico na cidade de Maringá, Estado do Paraná,
endereço eletrônico no juridico@angelservices.com.br, por intermédio de sua
representante legal infra-assinada, vem à íncrita presença de Vossa Excelência,
apresentar:

IMPUGNAÇÃO



ao **Edital Pregão Eletrônico nº 123/2022**, amparada na Lei 8.666/93, pelos motivos fáticos e fundamentos de direito a seguir consubstanciados:

1. DOS FATOS:

O **Município de Fazenda Rio Grande**, publicou edital em epígrafe cujo objeto é a **Contratação de empresa para a prestação dos serviços de execução de engenharia, limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos do município**, cuja sessão está agendada para o dia **02/12/2022 às 09h00min**.

Com todo respeito e admiração à lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito e Douta Comissão de Licitação, o edital em exame, possui alguns pontos, *data máxima vênia*, devem ser revistos, para ao final, serem retificados para atender a legislação vigente, conforme restará claro nas entrelinhas.

A Impugnante tem interesse em participar da licitação. No entanto após detida análise do aludido Instrumento Convocatório, identificou, *vênia concessa*, não guardam consonância com as regras e princípios aplicáveis às licitações.

Isto posto, e considerando o dever da Administração Pública de possibilitar a disputa igualitária entre os potenciais interessados no contrato, é que se apresenta, esta peça impugnatória. Neste diapasão, objetiva-se a adequação/retificação do edital nos itens a seguir identificados, renovando-se o prazo para a realização do certame, em razão da necessidade de republicação do ato convocatório adequado.

1.2 DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente salienta-se que a presente impugnação é tempestiva, pois o Decreto nº 10.024, que regulamenta o pregão, em sua forma eletrônica, estabelece que as impugnações deverão ocorrer até **três dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e considerando que o certame em comento ocorrerá em **02 de dezembro de 2022** é atestada a tempestividade da presente impugnação, corroborando com o que tange o no **item 8.1** do edital, vejamos:

8 – PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

E havendo, contagem diferente de prazo, o **princípio da autotutela** permite a Administração Pública rever os seus próprios atos, seja para revogá-los quando inconvenientes, ou para anulá-los quando ilegais.

Isto posto, após ser tempestivamente recebida e apreciada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e sua Doutra Comissão de Licitação, espera-se que referida peça seja admitida, dentro dos limites legais, reconhecida, e atendida ao que se pede, julgando procedente esta impugnação, para escoimar os vícios do edital, haja vista que manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar nulidade do certame, senão vejamos:

2. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

2.1 – Da Proposta mais Vantajosa para a Administração:

Preliminarmente, antes dos termos da impugnação, além dos princípios legais atinentes a licitação, necessário-se faz compreender a extensão do termo **“Proposta mais Vantajosa”**, insculpida no art. 3º caput da Lei de Licitações 8666/93, vejamos (grifou-se):

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ensina Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 10ª edição, páginas 48/49 que (grifou-se):



A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). **A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via de execução do contrato.**

Neste contexto, não só a Lei, mas a doutrina e a jurisprudência pacífica são unânimes ao afirmar que o órgão contratante deve estipular a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário, e indiretamente para toda a coletividade.

As licitações e contratos realizados pela Administração Pública não devem perder seu objetivo principal, que é **obter a proposta mais vantajosa ao objeto pretendido**, mediante ampla competitividade, **não podendo se admitir, prever, incluir, suprimir ou tolerar, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato**, muito menos dar ouvidos a reivindicações de empresas que tentam incluir exigências fora do contexto jurídico e consuetudinário ao edital, com, *smj*, o objetivo onerar os cofres públicos e impedir outras ofertas.

2.2- Da Aglutinação do Lotes e da Contração por Preço Global:

De pronto podemos ver que o edital se mostra com relação ao critério de julgamento da licitação, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, senão vejamos o que preceitua o preâmbulo do edital:

PREAMBULO

O município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO – CONTRATO, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Não obstante, embora a Administração evidencie e mensure os itens de forma separada, destacando as características e peculiaridades de cada item, inclusive com planilhas de custos distintas, não há justificativa para a forma de contratação global, pelos fundamentos legais, jurisprudenciais e doutrinários a seguir:

Neste contexto, a própria lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante da leitura do inciso I, do artigo 3º, da mencionada Lei, disposta *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Grifo nosso).

A presente impugnação dirige-se a sanar a divergência no tocante ao critério de julgamento, pois se for mantido **POR PREÇO GLOBAL**, pode levar a restrição da participação de empresas, o que vai de encontro com o previsto no artigo supra transcrito.

Acredita-se que a intenção da Administração é ampliar a participação dos concorrentes, e com isso, conseguir melhores preços, corroborando com o princípio basilar das licitações, que é o menor preço.

Neste diapasão, tratando-se de licitação única, abrangendo serviços distintos e perfeitamente individualizáveis, exsurge a possível restrição do caráter competitivo do certame e potencial atentado à economicidade e a vantajosidade perseguidas pela Administração.

Neste contexto, caso a Administração venha a justificar que, em lote único, em grande escala, implicaria numa redução de preços, no tocante ao artigo 23, § 1º da Lei 8.666/93, motivo por si só não **é insuficiente, como justificativa para tal aglutinação de** objetos, uma vez que os apontamentos internos do Tribunal de Conta do Estado do Paraná não corroboram com essa tese.

Não obstante, cidades vizinhas como **Piraquara e Colombo**, por instrução do próprio Tribunal de Conta do Estado do Paraná, quebram seus lotes, **separando coleta de resíduos dos lotes de varrição** e tiveram enorme vantagem com ampliação da disputa por lotes, cujos números são públicos em seus respectivos portais de transparência.

A aglutinação de objetos distintos no referido Edital, a saber: **Coleta Seletiva com Transporte e Destinação Final dos Resíduos Recicláveis, Coleta Regular e Transporte e Disposição Final de Resíduos Domiciliares**, não só compromete, como restringe e frustra o caráter competitivo, haja vista que os serviços de **Varrição Manual de Vias com Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos**, pertencem a segmento específico de mercado e estão sujeitos a regramentos e expertises próprios, podendo serem executados por empresas de menor porte e que podem oferecer melhor preço em face do seu enquadramento fiscal.

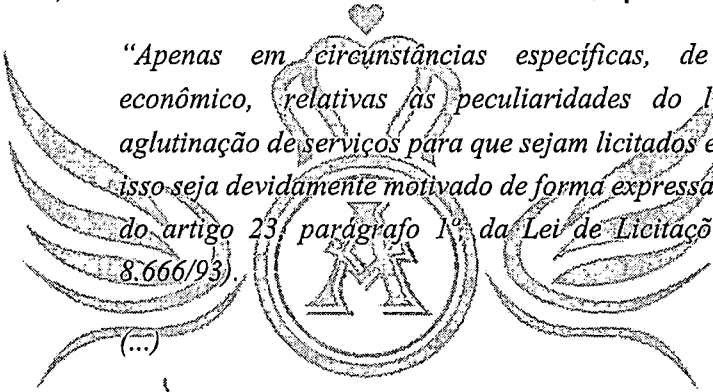
A esse propósito, faz-se mister trazer à colação, o entendimento do doutrinador **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO**, que assevera sobre a licitação, conforme disposto *in verbis*:

“É um certame que entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados e com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição. (Grifo nosso), a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem a assumir.”. (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 26ª ed. Malheiros, Ed., 2009. p.517).

Convém ressaltar que o próprio Tribunal de Contas da União possui entendimento sumulado, *in verbis*:

SÚMULA Nº 247- *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*

É de ser levado em consideração o **Acordão 931/20 – Tribunal Pleno, Processo nº 673167/19 do TCE/PR**, que assim decidiu:



“Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, relativas às peculiaridades do licitante, é possível a aglutinação de serviços para que sejam licitados em lote único, desde que isso seja devidamente motivado de forma expressa pelo gestor, nos termos do artigo 23 parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

O relator do processo, auditor Tiago Pedroso, ressaltou que a Lei nº 8.666/93 é explícita ao determinar o parcelamento do objeto como regra, justamente para promover a ampla competitividade no processo de seleção dos fornecedores ou prestadores de serviço e, assim, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Mas ele lembrou que o próprio parágrafo 1º do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos apresenta as exceções à regra: quando for tecnicamente inviável ou não recomendável - motivação de ordem técnica -, ou quando o parcelamento puder acarretar a majoração do preço a ser pago pela administração - motivação de ordem econômica.

Assim, o auditor concluiu que o parcelamento do objeto é a regra, mas que cabe sua exceção caso seja demonstrado que a divisibilidade será prejudicial. Ele ressaltou que eventual escolha pela licitação por lote único deverá estar expressamente justificada no processo administrativo do certame.

Pedroso destacou, ainda, que a análise quanto à possibilidade de parcelamento cabe ao gestor público; e que não é possível ao TCE-PR definir em sede de consulta quais serviços podem ser licitados de modo global e quais devem ser parcelados, pois tal análise demanda a verificação de características específicas de cada jurisdicionado e do objeto a ser licitado.

Ao fundamentar seu voto, o relator também considerou que o segundo questionamento é respondido de maneira objetiva pela própria Lei de Licitações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado.

O auditor frisou que a apresentação expressa dos custos unitários dos serviços que serão adquiridos é fundamental para que se possa dimensionar com maior precisão, ainda que de maneira estimada, todos os componentes que integram o objeto licitado e os requisitos adotados pelo gestor para a formação de seu preço. E acrescentou que as planilhas também são importantes para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e sua incidência em eventual reajuste.

Por todo o exposto, ficou evidenciado que licitar por item não é tecnicamente inviável, haja vista que fazer contratação global deixaria o certame apenas nas mãos de empresas de grande porte, frustrando a participação de empresas de pequeno porte.

2.3 – Da competência e das diretrizes que outorgam ao profissional Biólogo por seu Conselho Regional de Biologia (CRBIO) a responsabilidade técnica dos serviços licitados (objeto do edital):

Importante salientar, no que tange a comprovação da “qualificação técnica”, especificamente no item 13.1.3 (do edital), no cumprimento das formalidades expressas nos parágrafos primeiro e terceiro do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório, requer que seja apresentado do requisito habilitatório:

13.1.3 – Qualificação Técnica:

a) Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. Na certidão da empresa deverá constar o nome do profissional indicando para atuar como responsáveis;

(...)

b) Certificado de Registro de Pessoa Física, dentro do seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, do engenheiro ou arquiteto que irá atuar de Responsável Técnico.

Não é mansa e pacífica a questão conforme se verá, pois, talvez por um lapso temporal ou por desconhecimento da legislação, essa douta comissão de licitação, imputou **erroneamente** que os licitantes ao participarem do processo **estejam vinculadas (registradas) apenas no CREA.**

Verdade seja que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio de medida cautelar suspendeu o Edital de Concorrência nº 20/2019 (Serviços de Varrição) lançado pela Prefeitura de Apucarana cujo **Acórdão nº 3722/19-Tribunal Pleno** entendendo que as atividades de **varrição** não são atividades que necessite de responsável técnico habilitado no CREA, senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 3722/19 - Tribunal Pleno

EMENTA: Representação da Lei 8.666/93. Exigências editalícia indevidas. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo o certame. Homologação da cautelar.

(i) De acordo com **resposta do CREA/PR** (folha 04, da peça 03) a questionamento efetuado pela ora Representante:

(...) a **Câmara Especializada de Agronomia** entende que a **varrição de ruas** não é uma atividade técnica que necessite de responsável técnico habilitado por esta atividade apenas, porém, a destinação final dos resíduos originados da varrição necessita de responsável técnico habilitado. Para tanto, é facultado ao profissional emitir a ART desta atividade de varrição, que poderá ser desempenhado tanto pelos Engenheiros Agrônomos quanto pelos Engenheiros Civis.

A partir de tal manifestação, originada do órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e agrônomo, depreende-se haver duas possíveis impropriedades no texto editalício:

- A **varrição de ruas** não é atividade que necessite de responsável habilitado no CREA, apenas observando-se tal imposição para a destinação final dos resíduos recolhidos. Ocorre, porém, que o Edital em exame tem como objeto apenas os serviços

de varrição, nada tratando acerca da destinação dos resíduos. Assim, a princípio, ainda que venha a ser estendida a possibilidade de responsabilidade a engenheiros agrônomos, tem-se por irregular a condição. (Processo nº 785488/19 – Despacho 1221/19 – Gabinete do Conselheiro Fernando Guimarães – Representação da Lei 8.666/1993 – Município de Apucarana – Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães). (Grifos nossos)

Cumpre-nos assinalar que, fundamentado nas resoluções a seguir, frisa-se que referidos registros e atestados de capacidade técnica deverão, para atender o que preceitua o art. 30 da Lei 8.666/93, serem também registrados e acervados (registrados) no **CRBIO – Conselho Regional de Biologia**, uma vez que o profissional **Biólogo** também **possui capacitação técnica para responder e supervisionar** as atividades (do edital), ou seja os **Serviços de Saneamento Básico (Serviços de Limpeza Pública, Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos)**.

O **saneamento básico** é assegurado no Brasil pela **Lei Nº 14.026/2020**, que o define como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Desse modo, o saneamento consiste no conjunto de ações adotadas para preservar ou modificar as condições do meio ambiente a fim de prevenir doenças e promover a saúde, melhorando a qualidade de vida da população, neste caso corroborando com o objeto licitado, ou seja, a **limpeza urbana com os serviços de limpeza roçada, capinação, limpeza, eliminação de ervas daninhas e formigueiros, com coleta, transporte e destinação final de resíduos**, portanto colacionamos:

LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020

“ Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (...)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

○ **saneamento** é uma das áreas de atuação profissional do Biólogo, prevista na Lei 6.684/1979. Em seu art. 2º, a Lei afirma que, o **Biólogo** poderá: I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à **preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente**, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos", vejamos:

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, **saneamento e melhoramento do meio ambiente**, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; (Grifo nosso)

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III - realizar perícias e emitir e **assinar laudos técnicos** e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

A **Resolução nº 227 de 18 de agosto de 2010**, prevê as áreas de **atuação do Biólogo**, além de condicionar as atividades ao conhecimento técnico-científico do profissional, conforme disposto em seus artigos 1º, 3º a 6º:

"Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, poderá atuar nas áreas:

I - Meio Ambiente e Biodiversidade

II - Saúde

III - Biotecnologia e Produção

(...) Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional:

Assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação;

Direção, gerenciamento, fiscalização;

Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, condução de equipe;

Especificação, orçamentação, levantamento, inventário;

Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;

Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento, auditoria;

Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico;

Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação, responsabilidade técnica;

(...) **Manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação;**

(...) Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo; Provimento de cargos e funções técnicas.

Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

(...) Biomonitoramento

Biorremediação

(...) Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental

(...) Fiscalização/Vigilância Ambiental

(...) Gestão Ambiental

(...) Gestão da Qualidade

Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas

(...) Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos

(...) Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos

(...) Licenciamento Ambiental

(...) Responsabilidade Socioambiental

Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas

Saneamento Ambiental

(...) Art. 5º São áreas de atuação em Saúde:

(...) Gestão da Qualidade

(...) Saneamento

Saúde Pública/Fiscalização Sanitária

Saúde Pública/Vigilância Ambiental

Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica

Saúde Pública/Vigilância Sanitária

(...) Art. 6º São áreas de atuação em Biotecnologia e Produção:

Biodegradação

(...) Biologia Molecular

Bioprospecção

Biorremediação

Biossegurança

(...) Gestão da Qualidade

(...) Processos Biológicos de Fermentação e Transformação" (grifos nossos)

Referente à área de **PAISAGISMO (Serviços de Roçada e Capina)**, a Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003, dispõe sobre as atividades profissionais e áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo, conforme dispõe em seus arts. 1º e 2º:

"Art. 1º São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

1 – Na Prestação de Serviços:

1.1 - **Proposição de estudos**, projetos de pesquisa e/ou **serviços**;

1.2 - **Execução de análises** laboratoriais e para fins de diagnósticos, **estudos e projetos** de pesquisa, de docência de análise de projetos/processos e de fiscalização;

1.3 - **Consultorias/assessorias técnicas**;

1.4 - **Coordenação/orientação de estudos/projetos** de pesquisa e/ou **serviços**;

1.5 - **Supervisão de estudos/projetos** de pesquisa e/ou **serviços**;

1.6 - Emissão de laudos e pareceres;

(...) 1.8 - Ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;

1.9 - Atuação como responsável técnico (TRT).

Art. 2º São as seguintes as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo:

(...) 2.5 - Botânica: **Botânica aplicada, Botânica econômica**, Botânica forense, Anatomia vegetal, Citologia vegetal, Dendrologia, Ecofisiologia vegetal, Embriologia vegetal, **Etnobotânica**, Biologia reprodutiva, Ficologia, Fisiologia vegetal, Fitogeografia, Fitossanidade, Fitoquímica, Morfologia vegetal, **Manejo e conservação da vegetação**, Palinologia, Silvicultura, Taxonomia/Sistemática vegetal, Tecnologia de sementes.

(...) 2.7 - Ecologia: **Ecologia aplicada**, Ecologia evolutiva, Ecologia humana, Ecologia de ecossistemas, Ecologia de populações, Ecologia da paisagem, Ecologia teórica, Bioclimatologia, Bioespeleologia, Biogeografia, Biogeoquímica, Ecofisiologia, Ecotoxicologia, **Etnobiologia**, Etologia, Fitossociologia, **Legislação ambiental**, Limnologia, **Manejo e conservação, Meio ambiente, Gestão ambiental**.

2.8 - Educação: **Educação ambiental**, Educação formal, Educação informal, Educação não formal.

(...) 2.16 - Micologia: Micologia da água, Micologia agrícola, Micologia do ar, Micologia de alimentos, Micologia básica, **Micologia do solo**, Micologia humana, Micologia animal, Biologia de fungos, Taxonomia/Sistemática de fungos.

2.17 - Microbiologia: Microbiologia de água, Microbiologia agrícola, Microbiologia de alimentos, Microbiologia ambiental, **Microbiologia animal**, Microbiologia humana, **Microbiologia de solo**, Biologia de microrganismos, Bacteriologia, Taxonomia/Sistemática de microrganismos, Virologia.

(...) 2.21 - Saúde Pública: Biologia sanitária, **Saneamento ambiental**, Epidemiologia, Ecotoxicologia, Toxicologia (grifos nossos).

A Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010, prevê as áreas de atuação do Biólogo, além de condicionar as atividades ao conhecimento técnico-científico do profissional, conforme disposto em seus artigos 1º, 3º a 5º:

"Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios, e legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, poderá atuar nas áreas:

I - Meio Ambiente e Biodiversidade

II - Saúde

III - Biotecnologia e Produção

Parágrafo único. O exercício das atividades profissionais/técnicas vinculadas às diferentes áreas de atuação fica condicionado ao currículo efetivamente realizado ou à pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área ou à experiência profissional na área de no mínimo 360 horas comprovada pelo Acervo Técnico.

(...) Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional:

Assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação;

Direção, **gerenciamento**, fiscalização;

Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, **condução de equipe**;

Especificação, orçamentação, **levantamento, inventário**;

Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;

Exame, análise e diagnóstico laboratorial, **vistoria**, pericia, **avaliação**, arbitramento, **laudo**, **parecer técnico**, **relatório técnico**, **licenciamento**, auditoria;
Formulação, **coleta de dados**, **estudo**, **planejamento**, **projeto**, pesquisa, análise, ensaio, **serviço técnico**;

Gestão, **supervisão**, **coordenação**, **curadoria**, **orientação**, **responsabilidade técnica**;

(...) **Manejo**, **conservação**, erradicação, guarda, catalogação;

(...) **Produção técnica**, **produção especializada**, multiplicação, **padronização**, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo;

Provimento de cargos e funções técnicas.

Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

(...) Arborização Urbana

(...) Biomonitoramento

(...) Controle de Vetores e Pragas

(...) Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental

Ecodesign

(...) Educação Ambiental

Fiscalização/Vigilância Ambiental

Gestão Ambiental

(...) Gestão de Jardins Botânicos

Gestão de Jardins Zoológicos

(...) Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica

Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora

(...) Licenciamento Ambiental

(...) Microbiologia Ambiental

Mudanças Climáticas

Paisagismo

(...) Responsabilidade Socioambiental

Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas

(...) Art. 5º São áreas de atuação em Saúde:

(...) **Saneamento** (grifos nossos).

Na **gestão de resíduos e efluentes (Coleta, Transporte e Destinação Final)** realizada pelo Biólogo, incluindo os resíduos de serviços da saúde e resíduos sólidos classes II-A e II-B, é atuação prevista na Resolução nº 10, de 05 de julho de 2003, dispõe sobre as atividades profissionais e áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo, conforme dispõe em seus arts. 1º e 2º:

"Art. 1º São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

1 – Na Prestação de Serviços:

1.1 - **Proposição de estudos**, projetos de pesquisa e/ou **serviços**;

1.2 – Execução de análises laboratoriais e para fins de diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, de docência de análise de projetos/processos e de fiscalização;

1.3 - **Consultorias/assessorias técnicas**;

1.4 - **Coordenação/orientação de estudos/projetos** de pesquisa e/ou **serviços**;

1.5 - **Supervisão de estudos/projetos** de pesquisa e/ou **serviços**;

1.6 - **Emissão de laudos e pareceres**;

1.7 – Realização de perícias

- 1.8 - Ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;
1.9 - Atuação como responsável técnico (TRT).

Art. 2º São as seguintes as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo:

(...) 2.2 – Biofísica: **Biofísica celular e molecular**, Fotobiologia, Magnetismo, Radiobiologia.

2.3 – **Biologia Celular**.

2.4 – Bioquímica: Bioquímica comparada, Bioquímica de processos fermentativos, **Bioquímica de microrganismos, Bioquímica macromolecular, Bioquímica micromolecular**, Bioquímica de produtos naturais, Bioenergética, Bromatologia, Enzimologia.

2.5 – Botânica: Botânica aplicada, Botânica econômica, Botânica forense, Anatomia vegetal, **Citologia vegetal**, Dendrologia, Ecofisiologia vegetal, **Embriologia vegetal**, Etnobotânica, Biologia reprodutiva, **Ficologia**, Fisiologia vegetal, Fitogeografia, Fitossanidade, Fitoquímica, Morfologia vegetal, Manejo e conservação da vegetação, Palinologia, Silvicultura, Taxonomia/Sistemática vegetal, Tecnologia de sementes.

(...) 2.7 - Ecologia: **Ecologia aplicada**, Ecologia evolutiva, Ecologia humana, Ecologia de ecossistemas, Ecologia de populações, Ecologia da paisagem, Ecologia teórica, Bioclimatologia, Bioespeleologia, Biogeografia, Biogeoquímica, Ecofisiologia, Ecotoxicologia, Etnobiologia, Etologia, Fitossociologia, **Legislação ambiental**, Limnologia, **Manejo e conservação**, Meio ambiente, **Gestão ambiental**.

(...) 2.10 – Farmacologia: **Farmacologia geral, Farmacologia molecular, Biodisponibilidade**, Etnofarmacologia, Farmacognosia, Farmacocinética, Modelagem molecular, **Toxicologia**.

(...) 2.15 – **Limnologia**.

2.16 – Micologia: **Micologia da água**, Micologia agrícola, Micologia do ar, Micologia de alimentos, Micologia básica, Micologia do solo, Micologia humana, Micologia animal, **Biologia de fungos**, Taxonomia/Sistemática de fungos.

2.17 – Microbiologia: **Microbiologia de água**, Microbiologia agrícola, Microbiologia de alimentos, **Microbiologia ambiental**, Microbiologia animal, Microbiologia humana, Microbiologia de solo, **Biologia de microrganismos, Bacteriologia**, Taxonomia/Sistemática de microrganismos, Virologia.

(...) 2.20 – Parasitologia: **Parasitologia ambiental, Parasitologia animal, Parasitologia humana, Biologia de parasitos**, Patologia, Taxonomia/Sistemática de parasitos, Epidemiologia.

(...) 2.21 - Saúde Pública: **Biologia sanitária, Saneamento ambiental**, Epidemiologia, Ecotoxicologia, Toxicologia.

2.22 – Zoologia: Zoologia aplicada, Zoologia econômica, Zoologia forense, Anatomia animal, Biologia reprodutiva, **Citologia e histologia animal**, Conservação e manejo da fauna, Embriologia animal, Etologia, Etnozoologia, Fisiologia animal/comparada, **Controle de vetores e pragas**, Taxonomia/Sistemática animal, Zoogeografia" (grifos nossos)

Outrossim, notório e imperioso se ressaltou que ao ler o instrumento convocatório que o objeto possui **características de prestação de serviços de saneamento básico contínuos**, de forma que é importante e necessário exigir a **apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e do**

responsável técnico no conselho competente que possui competência para fiscalizar tais atividades, neste caso, também o de **BIOLOGIA**, por toda legislação supracitada.

3 – DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, requeremos:

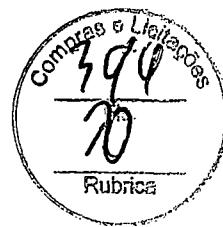
3.1 - O recebimento e processamento da presente impugnação ao Edital **Pregão Eletrônico nº 123/2022**, na forma da Lei;

3.2 - A suspensão preventiva do processo licitatório, e por conseguinte, dos atos previstos para serem realizados no dia **02/12/2022** até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei e adequações/regularizações sejam devidamente feitas no Edital e Termo de Referência;

3.3 – Neste diapasão, dada a relevância e fundamentação dos questionamentos e com vistas a satisfação dos princípios norteadores da atividade administrativa e do próprio procedimento licitatório, requer e espera que os Nobres Julgadores, com todo saber jurídico, conheçam e deem **total provimento à presente impugnação**, para o fim de retificar as disposições editalícias aqui questionadas expressamente, **a fim de que o processo licitatório se desenvolva em consonância com as diretrizes legislativas que o devem conduzir.**

No restante, pugna, após as necessárias adequações, seja o presente edital publicado com sua nova redação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 8.666/93, pois assim agindo estarão Vossa Excelência e sua douta comissão de licitação convictos de estarem patrocinando a legítima e irretorquível JUSTIÇA !

Para o caso de se julgar improcedente a impugnação, o que não se espera, mas se admite a título de argumentação, - requer desde logo a produção de cópia de todo o processo administrativo que compõe a presente licitação, a qual deverá ser enviada para o e-mail **juridico@angelservices.com.br**, pois as medidas cabíveis terão de ser tomadas com o devido acompanhamento do Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



Não obstante, pleiteia-se ainda, não sendo este o entendimento desta douta Comissão de Licitação, desde já, que a presente impugnação seja encaminhada para análise da autoridade superior.

Temos em que, aguarda-se deferimento.

Maringá (PR), em 29 de novembro de 2022.

ANGELA APARECIDA

RIBEIRO:04256576983

Assinado de forma digital por
ANGELA APARECIDA

RIBEIRO:04256576983

Dados: 2022.11.29 16:24:18 -03'00'

Assinado Digitalmente

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Ângela Aparecida Ribeiro

DI nº 15.274.483-8 SSP (PR)

Representante Legal

Angel
Services

- **ANGELA APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da Cédula de Identidade com o RG nº 15.274.483-8 SSP (PR), expedida em 04/04/2018 e do CPF (MF) nº 042.565.769-83, residente e domiciliada na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Zona 7, Edifício Pinheiro de Gaia, Apto 204, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.020-010;

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada "**ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", com sede na Estrada São Pedro do Paraná a Porto São José, Lote 33, Gleba 21, S/N, Bairro Leoni, Caixa Postal nº 20, município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 87.955-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última alteração contratual registrada sob o nº 20214676358 em 15/07/2021, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.435.654/0001-36, **RESOLVE**, alterar o seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL): O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo o aumento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL): Em virtude das modificações havidas, o capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos mil reais), fica dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído:

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06

CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36

NIRE: 412.042.069-64



Página 2 de 10

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ANGELA APARECIDA RIBEIRO	100,00	350.000	R\$ 350.000,00
TOTAL	100,00	350.000	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: (DAS DEMAIS CLÁUSULAS): Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: (DA CONSOLIDAÇÃO) : Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve consolidar o **contrato social** tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ (MF) nº 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64

- **ANGELA APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/05/1978, portadora da Cédula de Identidade com o RG nº 15.274.483-8 SSP (PR), expedida em 04/04/2018 e do CPF (MF) nº 042.565.769-83, residente e domiciliada na Avenida Prudente de Moraes, nº 493, Zona 7, Edifício Pinheiro de Gaia, Apto 204, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.020-010;

Única sócia componente da sociedade limitada unipessoal denominada "**ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", com sede na Estrada São Pedro do Paraná a Porto São José, Lote 33, Gleba 21, S/N, Bairro Leoni, Caixa Postal nº 20, município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 87.955-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 412.042.069-64 em 07/10/1999, e última

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64



alteração contratual registrada sob o nº 20214676358 em 15/07/2021, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.435.654/0001-36, **RESOLVE**, consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO): A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de “**ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**” e têm sede na Estrada São Pedro do Paraná a Porto São José, Lote 33, Gleba 21, S/N, Bairro Leoni, Caixa Postal nº 20, município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP: 87.955-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: (FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS): A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: (INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE): A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 15/10/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: (OBJETO SOCIAL): A sociedade limitada unipessoal tem por objeto a exploração no ramo de:

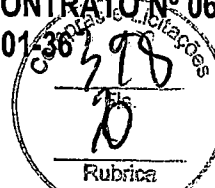
Serviços de Seleção; Agenciamento; Locação; Cessão; Gestão e Fornecimento de Toda e Qualquer Mão de Obra Temporária e ou Terceirizada. (CNAE: 7830-2/00; 7810-8/00 e 7820-5/00);

Serviços de Limpeza; Asseio; Conservação; Manutenção; Higienização e Desinfecção em Prédios, Domicílios, Condomínios, Loteamentos, Terrenos, Ruas, Avenidas, Vias e Logradouros, Calçadas, Praças, Ciclovias, Meio Fio, Canteiros, Pátios, Janelas, Fachadas e Portas, Toldos, Vidraças e Calhas. (CNAE: 8111-7/00; 8121-4/00 e 8129-0/00);

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06

CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36

NIRE: 412.042.069-64



Página 4 de 10

Serviços de Limpeza, Desobstrução, Drenagem, Hidrojateamento, Lavagem, Esgotamento, Higienização, Desinfecção, Tratamento e Desentupimento de Bueiros, Sumidouros, Sarjetas, Bocas de Lobo; Redes de Esgoto; Alagados; Galerias Pluviais; Fossas, Fossas Sépticas, Caixas e Reservatórios de Água, Piscinas, Caixas de Passagem e de Gordura. (CNAE: 3701-1/00 e 3702-9/00.)

Serviços de Capina e Roçada Manual e Mecanizada; Capina Química; Varrição Manual e Mecanizada; Jardinagem, Paisagismo, Plantio, Poda, Erradicação, Transplante e Supressão de Árvores; (CNAE: 0161-0/03; 8129-0/00; e 8130-3/00);

Serviços de Coleta, Classificação, Separação, Gerenciamento, Transporte e Destinação Final de Lixo, Resíduos Sólidos Urbanos, Comerciais, Hospitalares e Residenciais, Entulhos, Lâmpadas (fluorescentes, vapor metálico, mercúrio e sódio e comuns), Material Perfuro Cortante, Lixo Hospitalar e Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). (CNAE: 3811-4/00; e 3812/200.)

Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas, Mudanças, Produtos Não Perigosos e Produtos Perigosos, no âmbito Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional. (CNAE: 4930-2/01; 4930-2/02; e 4930-2/03.)

Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Serviços de Remoção e Transporte de Pacientes, Serviços de Ambulância; Serviços de UTI Móvel; Transporte Rodoviário de Táxi; Transporte Escolar. (CNAE: 4921-3/01; 4921-3/02; 4922-1/01; 4922-1/02; 4922-1/03; 4923-0/01; 4923-0/02; 8622-4/00; 8621-6/02 e 8621-6/01);

Serviço de Monitoramento e Vigilância Eletrônica de Alarmes e Sistemas de Segurança Com e Sem Tático de Ronda dotado de Rádio de Comunicação e Transmissão; Instalação e Manutenção de Sistemas e Equipamentos de Segurança, Alarme, Cerca Elétrica, Portões Eletrônicos e demais Equipamentos de Segurança Eletrônica; (CNAE: 8020-0/01.)

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64



Serviços de Instalação, Manutenção, Conserto, Limpeza e Higienização de Ar Condicionado, Centrais de Ar Condicionado, De Ventilação e Refrigeração. (CNAE: 4322-3/02; e 9521-5/00.)

Serviços Médicos Terceirizados em unidades Hospitalares, Postos de Saúde e Consultório de Terceiros; Atividades de Atendimento e acompanhamento Médico em Pronto Socorro, Urgência e Emergência, Ambulância, UTI Móvel, Fundos e Prescrição, Unidades Hospitalares em Geral; Clínica Médica Ambulatorial e Prestação de Serviços Médicos em Domicílios – HOMECARE; Prestação de serviços de Fisioterapia; Prestação de Serviços de Enfermagem; Prestação de Serviços de Podologia; Prestação de Serviços de Remoção de Paciente em Urgência e Emergência, inclusive UTI Móvel. (CNAE: 8630-5/99; 8610-1/02; 8630-5/03; 8712-3/00; 8650-0/04; 8650-0/01; 8690-9/04; 8622-4/00; 8621-6/02 e 8621-6/01.)

Prestação de Serviços de Gestão, Consultoria, Assessoria e Montagem de Processos Licitatórios; Treinamento em Desenvolvimento Profissional, Gerencial e Pessoal (Cursos, Palestras e Treinamentos); Organização, Produção e Promoção de Eventos; Sonorização e de Iluminação; Eventos Esportivos; Arbitragem; Espetáculo Pirotécnico de Fogos de Artifício; Oficineiro; Bombeiro Civil; Salva Vidas e Brigadista. (CNAE: 8211-3/00; 8219-9/99; 8599-6/04; 8230-0/01; 9001-9/06; 9319-1/01; 9001-9/99 e 8299-7/99);

Serviços de Leitura de Medidores de Gás, Luz e Água e Entrega de Contas; Serviços de Ligação e Corte e Gás, Luz, Água e Internet. (CNAE: 8299-7/01.)

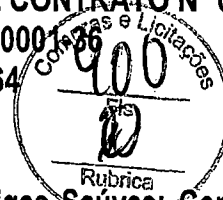
Serviços de Locação (com e sem mão de obra) de Veículos de Passeio, Veículos Leves e Pesados, Caminhões, Carretas, Ônibus, Caçambas, Embarcações, Máquinas Comerciais, Agrícolas e Industriais, Caçambas de Lixo, e Equipamentos Diversos. (CNAE: 7711-0/00; 7731-4/00; 7732-2/01; 7732-2/02; 7733-1/00; 7739-0/01 – 7739-0/02; 7739-0/03; 7739-0/99; 7719-5/01; 7719-5/99; 4399-1/04; 5212-5/00);

Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Agrícolas; Serviços de Dedetização, Desinsetização, Sanitização, Desratização, Descupinização, Expurgação,

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06**

CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36

NIRE: 412.042.069-64



Página 6 de 10

Imunização e Controle de Cupins, Formigas e Formigas Saúvas; Controle Ambiental e Entomológico de Vetores Hematófagos em Zonas Urbanas, Rurais, Margens de Rios, Lagos e Fundos de Vales; Serviços de Aplicação de Inseticida com Operadores de Veículos e Equipamentos (Atomizador, Nebulizador e ou Termonebulizador) no Controle de Epidemias da Dengue, Zica, Chikungunya; Febre Amarela (Haemagogus e Sabethes) e Covid19; Controle de Simulídeos e Culídeos com Aplicação de Larvicida; Imunização, Controle e Combate a Mosquitos e a Larvas da Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela (Haemagogus e Sabethes), Controle e Tratamento de Areia; Controle de Bactérias e Micro-Organismos; e Atividades de Controle de Epidemias da Dengue, Zica, Chikungunya e Febre Amarela (Haemagogus e Sabethes); Serviços de Captura e Controle de Morcegos, Mamíferos, Pombos e Animais Silvestres; Telamento e Isolamento de Telhados; Serviços de Controle, Remoção e Re-Localização de Colméias de Abelhas, Marimbondos e Vespas. (CNAE: 8122-2/00; 0161-0/01; 8129-0/00; 8299-7/99; 3900-5/00; e 0170-9/00.)

Serviços de Engenharia, Execução, Manutenção, Ampliação, Reparo, e Reforma de Construções Cíveis; Fabricação de Asfalto; Fabricação de Artefatos de Cimento, Tubos, Piso Paver e Tátil para uso na Construção; Prestação de Serviços de Pavimentação e Pavimentação Asfáltica em Geral; Terraplanagem; Execução e Manutenção de Obras de Drenagem, Água e Esgoto, Saneamento Básico, Aterro, Aterro Sanitário, Estação de Tratamento e Galerias Pluviais; Preparação de Massa de Concreto e Argamassa para Construção; Terreplanagem e Obras de Fundação. (CNAE: 4120-4/00; 7112-0/00; 4399-1/99; 2330-3/02; 4213-8/00; 4211-1/01; 2330-3/05; 4313-4/00 e 4391-6/00);

Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, Executivos e Complementares, Arquitetônicos, Topográficos, Cartografia, Geodésia, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, Prevenção de Incêndio, Gases, Medicinais, Drenagens, Terraplanagem, Sondagem e Elaboração de Orçamentos; PPRA, PCMSO, Segurança do Trabalho; RPPN; Serviços Técnicos Profissionais de Meio Ambiente com a Elaboração e Manutenção de Projetos Ambientais. (CNAE: 7111-1/00; 7119-7/01; e 7490-1/99.)

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06****CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36****NIRE: 412.042.069-64**

Serviços de Lixamento, Recuperação e Pintura em Geral (Residenciais, Industriais, Rurais, Comerciais e Órgãos Públicos); Serviços de Pintura em Geral para Sinalização em Postes, Meio Fio, Próprio Públicos, Ruas, Avenidas, Logradouros, Pistas Rodoviárias, Portos e Aeroportos. (CNAE: 4330-4/04; e 4211-1/02.)

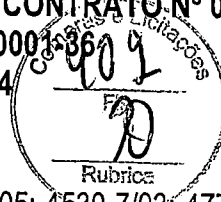
Serviços de Eletricista em Geral (Instalações e Manutenções Elétricas); Serviços de Instalação, Manutenção e Substituição de Pára-Raios, Chaves-Fusíveis, Transformadores (Monofásicos, Bifásicos e Trifásicos), Padrões de Energia (Monofásicos, Bifásicos e Trifásico); Serviços (Com e Sem Fornecimento de Materiais e Acessórios) de Instalação e Manutenção de Redes Elétricas (Baixa e Alta Tensão) Residencial, Predial, Comercial, Industrial, Subterrânea, Rural e Órgãos Públicos; Serviços de Manutenção, Construção e Montagem de Redes de Distribuição Elétrica; Serviços de Manutenção Emergencial e Serviços Comerciais em Redes Elétricas; Serviços (Com e Sem o Fornecimento de Materiais e Acessórios) para a Montagem, Instalação e Manutenção de Sistemas e Equipamentos de Iluminação Pública e Privada (Ruas, Praças, Logradouros, Avenidas e Áreas de Domínio Público), Postes, Superpostes, Semáforos, Iluminação Especial, Iluminação Festiva e Sinalização de Vias, Portos e Aeroportos; Serviços de Implantação, Fornecimento e Manutenção de Semáforos; Serviços de Encanador, Rede Hidráulica e Rede de Distribuição de Gases e Fluidos. (CNAE: 4321-5/00; 4221-9/02; 4221-9/03; 4329-1/04; e 4322-3/01.)

Comércio Varejista de Materiais Elétricos; Materiais Hidráulicos; Materiais de Construção em Geral; Tintas e Materiais para Pintura; Produtos Saneantes Domissanitários; Medicamentos para Uso Veterinário; Produtos de Caça, Pesca e Camping; Fogos de Artifício e Artigos Pirotécnicos; Ferragens e Ferramentas; Pneumáticos, Pneus e Câmaras de Ar; Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Produtos Farmaceuticos; Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal; Artigos Médicos e Ortopédicos; Artigos de Cama, Mesa e Banho; Artigos do Vestuário Esportivo, Equipamentos e Materiais Esportivos; Artigos de Vestuário e Acessórios em Geral; Produtos Alimentícios em Geral; Equipamentos e Suprimentos de Informática; Eletrodomésticos, Ar Condicionado, Equipamentos de Áudio, Video e Segurança. (CNAE: 4742-3/00; 4744-0/03; 4744-0/99; 4741-

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06

CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36

NIRE: 412.042.069-64



5/00; 4789-0/05; 4771-7/04; 4763-6/04; 4744-0/01; 4530-705; 4530-7/03; 4771-7/01; 4772-5/00; 4773-3/00; 4755-5/03; 4763-6/02; 4781-4/00; 4712-1/00; 4751-2/01; 4753-9/00).

CLÁUSULA QUINTA: (DO CAPITAL SOCIAL) : O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ANGELA APARECIDA RIBEIRO	100,00	350.000	R\$ 350.000,00
TOTAL	100.00	350.000	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SEXTA: (RESPONSABILIDADE DA SÓCIA): A responsabilidade da única sócia da sociedade limitada unipessoal é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: (ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL): A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **ANGELA APARECIDA RIBEIRO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06
CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36
NIRE: 412.042.069-64



duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: (DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO): A administradora declara sob as penas da Lei de que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: (EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS): O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos à sócia único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

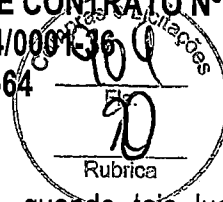
CLÁUSULA DÉCIMA: (CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO): A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pela sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (DA REPOSIÇÃO DE LUCROS): A única sócia da sociedade limitada unipessoal será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a

ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 06

CNPJ (MF) nº: 03.435.654/0001-36

NIRE: 412.042.069-64



qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DA SÓCIA): Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

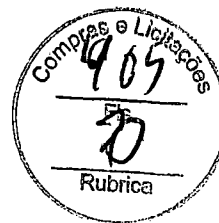
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (DO ENQUADRAMENTO DE ME): A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: (DO FORO): Fica eleito o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justo e contratado, lavra e assina a presente alteração, em 01 (UMA) única via, devidamente rubricadas pela única sócia em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todo os seus termos.

São Pedro do Paraná – (PR), em 21 de julho de 2021.

ANGELA APARECIDA RIBEIRO

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04256576983	ANGELA APARECIDA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2021 09:57 SOB Nº 20214840212.
PROTOCOLO: 214840212 DE 21/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105271380. CNPJ DA SEDE: 03435654000136.
NIRE: 41204206964. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
ANGEL SERVICES GESTAO DE MÃO DE OBRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME: ANGELA APARECIDA RIBEIRO
 1.º HABILITAÇÃO: 03/02/2003

3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/05/1978 ELDORADO/MS
 4. DATA EMISSÃO: 14/09/2022 4.º VALIDADEZ: 14/09/2032 ACC: **D**

5. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 001020793 - SESP - MS
 6. CPF: 042.565.789-63 5.º REGISTRO: 02767001405 6.º CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ENDEREÇO: DIONÍSIO ANTONIO RIBEIRO
 ERICILIA NERES RIBEIRO

7. ASSINATURA DO DETENTADOR

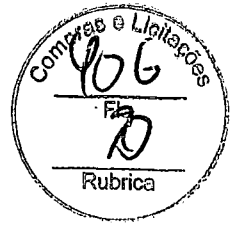
8. OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA - PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 34468695680 PR921834679

PARANÁ

2409180795





SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 308/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras e licitações

Referente: Resposta ao 3º Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2022.

Protocolo: 70473/2022

Interessado: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

Primeiramente, temos a expor que os serviços descritos abaixo tratam-se de serviços correlatos, onde a prestação de tais serviços por empresas distintas acarreta em prejuízos para o conjunto de serviços prestados, além da perda de economia em escala:

- Coleta Seletiva, transporte e destinação dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizado no Município de Fazenda Rio Grande;
- Coleta Regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins;
- Execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada;

De acordo com o Planejamento Municipal realizado, os serviços de *Limpeza Pública* do Município já estão divididos em licitações distintas, da forma que melhor se adequa às particularidades do Município. Cabe ressaltar que está em fase licitatória também o PE nº 117/2022 - “*Serviços Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município*”, certame este que será realizado pela forma de julgamento “Menor Preço por Lote”



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522



Os serviços de *"Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada"* tem relação direta com os outros serviços descritos no certame, uma vez que faz parte da gestão de resíduos sólidos, possuindo objetos conexos no que se refere à coleta e destino dos resíduos. Verifica-se que não se trata apenas da "Varrição", mas contempla, além disso, a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, ficando evidenciada assim a melhor efetivação no processo, pois por se tratar do mesmo prestador de serviços, promove uma logística mais eficaz, entre as etapas do serviço em questão, evitando assim o acúmulo de resíduos nos locais.

Em relação à economicidade, o agrupamento de serviços correlatos gera diversas economias óbvias, como:

- Menor número de veículos para a Administração, para fiscalização e apoio aos serviços;
- Redução do número de estruturas físicas de prestadores de serviços;
- Menor número de encarregados por parte do prestador de serviços e menor número de fiscais por parte da Administração Pública;
- Melhor efetivação no processo de coleta dos resíduos resultantes do serviço de varrição, pois se trata de mesmo prestador de serviços, o qual promove a coleta logo após a execução da varrição, não resultando em acúmulo de resíduos na frente de serviços.
- Observa-se que há a necessidade de um Responsável Técnico para a prestação dos serviços. Havendo uma única empresa prestando os três serviços, este custo com Responsável Técnico será único; Consequentemente, se houver a divisão em três empresas distintas, automaticamente é um custo que seria incluso na proposta de cada uma das empresas. O mesmo ocorre para a equipe administrativa: Gerente diurno, Encarregado noturno, Assistente administrativo.

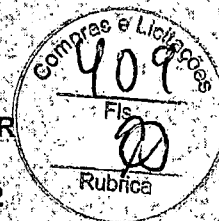
No que tange à alegação da empresa quanto à possibilidade de inclusão do profissional Biólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBIO) como Responsável Técnico dos serviços licitados, verifica-se que há essa possibilidade quando o serviço se trata apenas do serviço de *"varrição"*, que não é o caso deste certame, que prevê além da varrição, a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Além disso, conforme já justificado acima, por se tratar da realização do certame pela forma "Menor preço global", é necessário que o Responsável Técnico seja um profissional devidamente habilitado no CREA.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522



Verifica-se que a divisão do certame licitatório em questão por item, ou por lote, se torna economicamente inviável para o Município, pois acarreta a majoração do preço a ser pago pela Administração, além de ineficácia no conjunto de serviços prestados.

Portanto observa-se que há uma grande economicidade para o Município com o agrupamento dos três serviços em um único contrato e, a sua subdivisão, além de gerar prejuízos ao erário público interfere diretamente na gestão do Município.

Atenciosamente,


Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

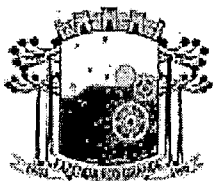
Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos

Matrícula nº 354.207

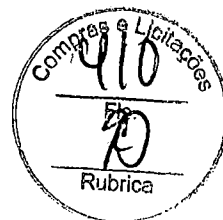

Rafael Nunes Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



DECISÃO SOBRE 3ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

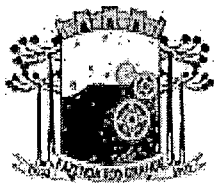
Pregão Eletrônico nº 123/2022

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**, apresentada pela empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.435.654/0001-36.

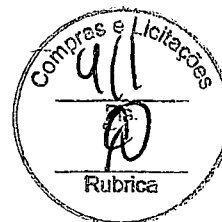
I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação ao desmembramento dos serviços que compõem o objeto da licitação, alegando, em síntese, que os serviços são divisíveis e que poderiam ser adjudicados por item ou lote, sendo que a indivisibilidade dos serviços prejudicaria a competição e reduziria o número de empresas participantes, pugnando, consequentemente pela inclusão de exigência de apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no conselho competente, indicando para tanto a atividade de BIOLOGIA, argumentando que as atividades de varrição não são atividades que necessita de responsável técnico habilitado no CREA.

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

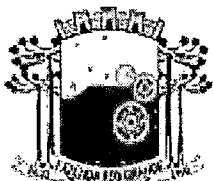
De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

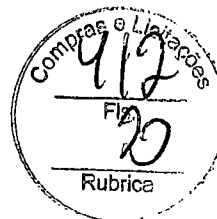
Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação à eventual possibilidade de divisibilidade dos serviços, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 70473/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 308/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras e licitações

Referente: Resposta ao 3º Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2022.

Protocolo: 70473/2022

Interessado: ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

Primeiramente, temos a expor que os serviços descritos abaixo tratam-se de serviços correlatos, onde a prestação de tais serviços por empresas distintas acarreta em prejuízos para o conjunto de serviços prestados, além da perda de economia em escala:

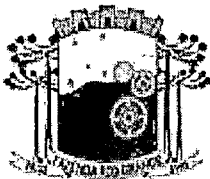
- Coleta Seletiva, transporte e destinação dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizado no Município de Fazenda Rio Grande;

- Coleta Regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins;

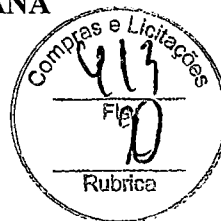
- Execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada;

De acordo com o Planejamento Municipal realizado, os serviços de Limpeza Pública do Município já estão divididos em licitações distintas, da forma que melhor se adequa às particularidades do Município. Cabe ressaltar que está em fase licitatória também o PE nº 117/2022

- "Serviços Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município", certame este que será realizado pela forma de julgamento "Menor Preço por Lote".



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522

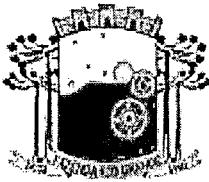
Os serviços de "Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada" tem relação direta com os outros serviços descritos no certame, uma vez que faz parte da gestão de resíduos sólidos, possuindo objetos conexos no que se refere à coleta e destino dos resíduos. Verifica-se que não se trata apenas da "Varrição", mas contempla, além disso, a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, ficando evidenciada assim a melhor efetivação no processo, pois por se tratar do mesmo prestador de serviços, promove uma logística mais eficaz, entre as etapas do serviço em questão, evitando assim o acúmulo de resíduos nos locais.

Em relação à economicidade, o agrupamento de serviços correlatos gera diversas economias óbvias, como:

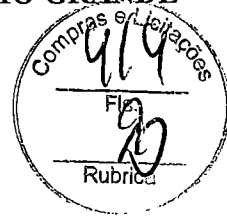
- Menor número de veículos para a Administração, para fiscalização e apoio aos serviços;
- Redução do número de estruturas físicas de prestadores de serviços;
- Menor número de encarregados por parte do prestador de serviços e menor número de fiscais por parte da Administração Pública;
- Melhor efetivação no processo de coleta dos resíduos resultantes do serviço de varrição, pois se trata de mesmo prestador de serviços, o qual promove a coleta logo após a execução da varrição, não resultando em acúmulo de resíduos na frente de serviços.
- Observa-se que há a necessidade de um Responsável Técnico para a prestação dos serviços. Havendo uma única empresa prestando os três serviços, este custo com Responsável Técnico será único; Consequentemente, se houver a divisão em três empresas distintas, automaticamente é um custo que seria incluso na proposta de cada uma das empresas. O mesmo ocorre para a equipe administrativa: Gerente diurno, Encarregado noturno, Assistente administrativo.

No que tange à alegação da empresa quanto à possibilidade de inclusão do profissional Biólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBIO) como Responsável Técnico dos serviços licitados, verifica-se que há essa possibilidade quando o serviço se trata apenas do serviço de "varrição", que não é o caso deste certame, que prevê além da varrição, a coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Além disso, conforme já justificado acima, por se tratar da realização do certame pela forma "Menor preço global", é necessário que o Responsável Técnico seja um profissional devidamente habilitado no CREA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522**

Verifica-se que a divisão do certame licitatório em questão por item, ou por lote, se torna economicamente inviável para o Município, pois acarreta a majoração do preço a ser pago pela Administração, além de Ineficácia no conjunto de serviços prestados.

Portanto observa-se que há uma grande economicidade para o Município com o agrupamento dos três serviços em um único contrato e, a sua subdivisão, além de gerar prejuízos ao erário público interfere diretamente na gestão do Município.

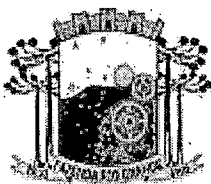
Atenciosamente,

Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz
Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz

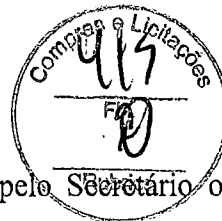
Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos

Matrícula nº 354.207

Rafael Nunes Campaner
Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Pois bem, como se nota da justificativa apresentada pelo Secretário ordenador da despesa, o parcelamento dos serviços ensejaria a majoração do preço a ser pago pela administração, o que acarretaria em desvantajosidade para administração pública, logo, presente neste caso, a motivação de ordem econômica.

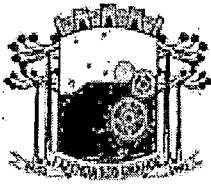
Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o parcelamento do objeto é a regra, contudo, cabe sua exceção caso seja demonstrado que a divisibilidade será prejudicial, veja-se:

Ementa:

Consulta. Conhecimento e resposta: I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93. II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Ainda, segundo entendimento do TCE-PR a eventual escolha pela licitação por lote único deverá estar expressamente justificada pelo gestor.

Assim, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria solicitante e, amparada na jurisprudência, decido pela manutenção do PREGÃO do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta por preço unitário, nos termos do item 2.1 do ato convocatório e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



consequentemente rejeita-se o pedido de inclusão de atividade de biologia para atuar como responsável técnico, eis que não é pertinente para o objeto como um todo.

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/tomada-de-precos-2022>

Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 02/12/2022 09:15:24-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022

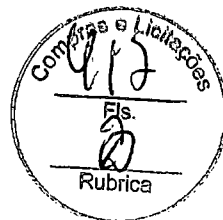
RE: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 123/2022 de 02/12/2022 - Serviços de Coleta de Lixo e Varrição

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Ter, 29/11/2022 16:58

Para: Adriano Pazin <adrianopazin@hotmail.com>

Recebido.



Atenciosamente,
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: Adriano Pazin <adrianopazin@hotmail.com>**Enviado:** terça-feira, 29 de novembro de 2022 16:30**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Cc:** juridico@angelservices.com.br <juridico@angelservices.com.br>**Assunto:** Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico 123/2022 de 02/12/2022 - Serviços de Coleta de Lixo e Varrição

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, e sua douta comissão de licitação, boa tarde !

Segue, em anexo, peça impugnatória ao certame em epígrafe, bem como contrato social e documentos pessoais da representante legal da empresa Angel Services.

Para tanto, favor, responder este e-mail, com cópia para juridico@angelservices.com.br , dando "aceite" ou "recebido".

Grato,

Adriano Pazin Leite
Departamento Jurídico
Angel Services Gestão de Mão de Obra Ltda
Fone: (44)3080-1124 - (44)9-9970-0474



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/12/2022 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 20/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 02/12/2022 09:39:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



1ª RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – CONTRATO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 241/2022.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br na data de **20 de Dezembro de 2022 às 09:00h.**

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – **UASG 989.983.**

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. A presente licitação tem por objeto “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande” de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, que é parte integrante deste edital.

1.2. Em complemento ao Projeto Básico está o Anexo I do edital e planilha de custos, pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Preço.

1.3. Cabe ressaltar que a Planilha de custos é referencial, cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e a convenção coletiva de trabalho

2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

Código reduzido	Funcional	Fonte
889	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1000
890	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1511

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. **AMPLA CONCORRÊNCIA:** poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão as todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

4.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7. Não será permitido o consorciamento de empresas

4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e justiça do trabalho;
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
- f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação;
- g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;
- h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



o a Administração Pública.

4.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade **ABERTA**.

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. “Esclarecimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022”.

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do PREGOEIRO, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao PREGOEIRO, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: Impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022”.

8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do **ANEXO I - Orçamento da Administração**;
- b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Marca / Fabricante;
- d) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

a) Quando o descritivo cadastrado no **COMPRASNET** não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

9.7. A proposta de preço deverá vir acompanhada da **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.

11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.14. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitadas pelo Pregoeiro**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social do Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativo, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

c) Comprovante de Cadastro de Inscrição Estadual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- d) Comprovante de Cadastro de Inscrição Municipal;

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, optativamente acompanhado de Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

- b1.** O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” do subitem 13.1.2 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

Ativo Circulante +
Realizável a Longo Prazo

Índices de Liquidez Geral: ILG = ----- $\geq 1,00$

Passivo Circulante +
Exigível a Longo Prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Ativo Circulante

Índices de Liquidez Corrente: ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

Ativo total

Índice de Solvência Geral: ISG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,00$

Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

13.1.3. Qualificação Técnica

- a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA, somente quando da assinatura do Contrato.

- b) Certificado de Registro de Regularidade de Pessoa Física, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do engenheiro ou arquiteto que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, indicado na Declaração exigida na alínea “c”.

- c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA, cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à obra em questão.

c.1) A comprovação de vínculo do responsável técnico devera ser feita por copia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou copia autenticada da Carteira de Trabalho, de livro ou contrato de prestação de serviços, ou Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste. Caso o(s) Profissional (ais) em questão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, atos constitutivo contrato social ou documento equivalente).

c.2) Caso a empresa tenha opte por apresentar a declaração de contratação futura mencionada na alínea anterior, no ato da assinatura do contrato a mesma deverá apresentar juntamente com a comprovação dos funcionários, a comprovação de contratação do Responsável Técnico por meio idôneo.

d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA ou outro Conselho de classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 13.1.3 “b”, de execução de obra(s) de mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CTA.

d.1) A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

e) Atestado(s) ou Declaração(ões), que comprovem aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, com acervo no CREA em atendimento ao artigo 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto Edital, de forma satisfatória.

e.1. O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos 30% da parcela de maior relevância do objeto do presente Edital (Coleta/Transporte/Destinação de resíduos).

e.2. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

13.1.4. Documentos Específicos:

- a)** Alvará de funcionamento da empresa.
- b)** Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame. A Licença de Operação Ambiental, emitida Instituto Água e Terra IAT, será efetivamente exigida à apresentação no momento da assinatura do contrato. (Não será aceito o protocolo no ato da assinatura do contrato apenas a licença.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- c) Atestado de Visita Técnica expedido pelo licitador comprovando que a proponente efetuou vistoria nos local onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento do estado do mesmo.

c.1) A proponente, através de equipe técnica devidamente habilitada junto ao CREA, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta

c.2) As visitas deverão ser agendadas preferencialmente através do e-mail: meioambienteprg@gmail.com, ou na impossibilidade de ser via e-mail, pelo telefone (41) 3627-8522 no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização do certame.

c.3) A declaração de Visita Técnica será emitida conforme modelo constante no Anexo V.

c.4) No caso de não comparecimento na Visita Técnica, o interessado deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento.

c.5) Será exigida a comprovação de que a pessoa que fará a visita técnica obrigatória é o Responsável legal da empresa. Em caso da realização da visita técnica por terceiros, será exigido Procuração autorizando o indivíduo a realizar a visita técnica em nome da empresa, acompanhado de documento pessoal.

13.1.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração modelo unificada, **conforme modelo ANEXO VII deste Edital, assinada por representante legal da empresa.**
- b) Declaração firmando o compromisso de comprovar no ato da assinatura do contrato, que sua instalação é dentro do município de FAZENDA RIO GRANDE, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste projeto básico. Estas instalações deverão conter as áreas indicadas no termo de referência (item 16), de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho como condição para formalização do contrato.
- c) Declaração firmando o compromisso de que até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato apresentará seus funcionários, e que até 15 (quinze) dias os mesmos estarão devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

c.1) A comprovação de vínculo dos profissionais, deverá ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, atendendo A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Caso os Profissionais em questão sejam proprietários da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



empresa, deverão fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).

- d) Declaração de relação mínima de veículos, contêineres metálicos e demais equipamentos que deverão ser disponibilizados para os serviços (ANEXO VIII);**

d.1) Consiste basicamente dos seguintes insumos para a execução dos serviços, com a relação mínima de equipamentos/veículos:

• **VEÍCULOS**

COLETA SELETIVA: 3 (três) caminhões baú coletores efetivos com potência mínima de 150 cv para realização dos serviços como frota efetiva.

COLETA REGULAR: 10 (dez) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 230 cv para realização dos serviços como frota efetiva.

VARRIÇÃO MANUAL: 1 (um) veículo específico para transporte de pessoal, podendo ser uma van, ou veículo similar.

PARA ATENDER TODAS AS EQUIPES E SERVIÇOS: 1 (um) veículo específico para atender a administração/apoio/ fiscalização.

• **CONTÊINERES METÁLICOS**

COLETA SELETIVA: 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios.

COLETA REGULAR: 20 (vinte) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios.

• **EQUIPAMENTOS DIVERSOS:**

VARRIÇÃO MANUAL:

- 12 (doze) carrinhos tipo lutocar;
- 12 (doze) vassouras;
- 12 (doze) pás para limpeza e varrição;
- 02 (dois) milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras;
- 03 (três) sopradores à gasolina.

- e) Declaração de Equipe Técnica (ANEXO IX);**

e.1) A referida equipe deverá ser composta com no mínimo os seguintes integrantes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- ÁREA ADMINISTRATIVA (devendo atender todas as equipes e serviços):
 - 01 (um) Engenheiro/ Responsável Técnico
 - 01 (um) Gerente diurno
 - 01 (um) Encarregado noturno
 - 01 (um) Assistente Administrativo
- ÁREA OPERACIONAL – COLETA SELETIVA:
 - 3 (três) equipes - da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.
- ÁREA OPERACIONAL – COLETA REGULAR:
 - 10 (dez) equipes - da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 1 (um) motorista de caminhão e 3 (três) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.
- ÁREA OPERACIONAL – VARRIÇÃO MANUAL:
 - 3 (três) equipes - da qual cada uma deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e 01 (um) Motorista para transporte de pessoal.

13.2. A Documentação prevista no subitem 13.1. deverá ser entregue na sequência, devidamente numerada.

13.3. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.3.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.3.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.3.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

13.3.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.3.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



13.3.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

13.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO IV**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca / Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III.

14.2.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

14.2.4. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do CONTRATO e aplicação de eventual sanção a licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá assinar o CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

16.2.2. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto N° 10.543, de 13/11/2020.

16.2.3. Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.2.4. No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo **ANEXO I** Do CONTRATO, assinada por representante legal da empresa.

16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar a ATA de Registro de Preços.

16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.3 acima.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A Prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias da emissão da Ordem e Serviço.

17.2. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de contrato e Projeto Básico presente neste Edital.

17.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente EDITAL será de 12 (doze) meses,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Fica sob responsabilidade da contratada a emissão de todas as notas fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

18.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a. Caução em dinheiro
- b. Títulos da Dívida Ativa;
- c. Fiança bancária;
- d. Seguro Garantia.

18.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade “Caução em dinheiro” esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. APÓS O DEPÓSITO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTAMENTE COM OS DADOS DA EMPRESA E INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A QUE SE REFERE, SENDO QUE ESTE SETOR EMITIRÁ À EMPRESA DECLARAÇÃO COMPROVANDO A GARANTIA.

18.3. No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

19. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

19.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

19.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIS” do Ministério do Trabalho e sindicatos deste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



segmento.

19.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do Departamento competente da Secretaria Municipal responsável, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA.
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Municipal responsável.

20. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

20.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

21. DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. Será obrigatória no momento da assinatura do contrato a apresentação de Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula: **358.296**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

22.1.1. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

22.1.2. A fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



22.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.1.4. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

22.2. As ordens de serviços e toda correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina com aplicação imediata, deverão ser feitas mediante sistema específico de comunicação entre as partes, Betha – Sistemas – Fly Protocolos. Na hipótese de a empresa se negar a assinar o recebimento do pedido, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

22.3. A empresa prestadora dos serviços deverá permitir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências possibilitando estes o procedimento de exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

22.4. A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as Ordens de Serviço e Relatórios (além de documentos que comprovem a quantidade de material conforme o item anterior), os tickets de pesagem, comprovando a quantidade de resíduos depositados no Aterro Sanitário deste Município.

23. PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

23.1.2. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

23.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



barras.

23.3. As faturas também deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos bilhetes emitidos e faturados, com a respectiva comprovação de utilização ou não de cada bilhete, bem como a devida discriminação do lote de referência.

23.4. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanham, a contratante devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

23.5. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em refazer o serviço rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos, corrigidos ou não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

24.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 24.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

24.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



24.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

24.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

24.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

24.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

24.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

24.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

24.7. O contrato poderá ser suspensão ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

24.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

25. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÕES:

25.1. A parte CONTRATANTE compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

25.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

25.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

25.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

25.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa ao objeto licitado, do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea “b” do subitem 13.1.3 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA.

26.2. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas e lances.

26.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



participantes da licitação.

26.4. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

26.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão de contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

26.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

26.10. O proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

26.11. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

26.12. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

26.13. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

26.14. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

26.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.17. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

26.18. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

26.19. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

26.20. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Planilha de Custos

ANEXO IV - Carta Proposta

ANEXO V – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento

ANEXO VII – Declaração modelo unificada.

ANEXO VIII – Declaração de relação mínima de veículos, máquinas e equipamentos que deverão ser disponibilizados.

ANEXO IX – Declaração de Equipe Técnica

ANEXO X – Minuta do contrato

Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2022.

Daiane S. Horobinski Serafim

Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREGÃO ELETRÔNICO

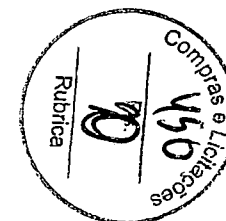
Nr.: 123/2022 - PE

Processo Administrativo: 254/2022
Data do Processo Adm.: 17/11/2022
Processo de Licitação: 254/2022
Data do Processo: 17/11/2022

Folha: 1/2

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
Lote: 1					
1	12,00	MES	COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) - LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	201.828,1000	2.421.937,2000
2	36.000,00	TON	COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	262,2600	9.441.360,0000
3	12,00	MES	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	140.559,4800	1.686.713,7600



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREGÃO ELETRÔNICO

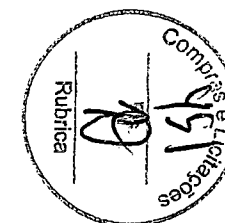
Nr.: 123/2022 - PE

Processo Administrativo: 254/2022
Data do Processo Adm.: 17/11/2022
Processo de Licitação: 254/2022
Data do Processo: 17/11/2022

Folha: 2/2

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
(CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.					
Total Máximo do Lote:					13.550.010,9600
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	13.550.010,9600





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Para a execução dos seguintes serviços:

- COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
- COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS;
- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

1.2. A contratação será pela modalidade: MENOR PREÇO GLOBAL.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. DA MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATENDER A TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Para atender a todos os serviços descritos neste Termo de Referência, deverá dispor de no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro/ Responsável técnico (CBO 214);
- 01 (um) Gerente diurno (CBO 4101-05);



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 01 (um) Encarregado Noturno (CBO 4101-05);
- 01 (um) Assistente Administrativo (CBO 4110-10);

2.2. Veículos de administração/apoio/fiscalização: Disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo específico para esta finalidade, devendo atender a todos os serviços descritos neste Termo de Referência;

2.3. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<u>COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:</u> Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. - 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	Mês	12
2	<u>COLETA REGULAR, TRANSPORTE, E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS:</u> Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. - 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas e, cada equipe básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).	Toneladas	36.000 (12 x 3.000)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



3	<u>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:</u> Dispondo de pessoal administrativo descrito no item nº 2.1. - Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas.	Mês	12
---	---	-----	----

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a solicitação em razão da necessidade de atendimento da Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo como principais princípios e objetivos:

- A visão sistêmica, na gestão de resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- O desenvolvimento sustentável;
- A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- Gestão integrada de resíduos sólidos;
- Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- Em razão da necessidade de manter a cidade em perfeitas condições, principalmente quanto à manutenção das áreas públicas, preservando a saúde pública da população.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.1.1. COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (ASSOCIAÇÃO DE CATADORES) – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:

Descrição:

Consiste no recolhimento de resíduos sólidos recicláveis, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros em atendimento à LEI nº 1044/2014 e DECRETO nº 1664/2007, provenientes de domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres.

O Transporte de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais consiste no deslocamento entre o ponto de coleta até o ponto de destinação, devendo ser realizado e veículo apropriado.

A Destinação de Resíduos Recicláveis Domiciliares e Comerciais trata-se da destinação dos resíduos para a reciclagem, que deverá ser transportada até o local determinado pela Secretaria de Meio Ambiente (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis).

Plano de Trabalho:

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante todo o período da prestação dos serviços, assim como nos Eco Pontos, levando ao destino quando houver necessidade. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município. Através da coleta regular de resíduos recicláveis domiciliares, de estabelecimentos comerciais e congêneres, recolher preferencialmente os resíduos recicláveis com valor comercial, tais como: Papéis, Papelão, Metais ferrosos e não ferrosos, Plásticos, e Vidros, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

Frequência	-ÁREA URBANA: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá apresentar frequência diária, de segunda a sexta feira, e aos sábados conforme demanda do Município, de forma alternada, ou seja, 02 (duas) vezes por semana para cada setor da cidade. A coleta poderá a critério do Município, ser suspensa nos feriados civis e religiosos, ocasião em que a empresa contratada deverá atentar-se aos dispostos na legislação trabalhista e outros dispositivos legais. -ÁREA RURAL: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá apresentar frequência semanal, de segunda a sexta feira, e aos sábados conforme demanda do Município, de forma alternada, ou seja, 01 (uma) vez por semana. A coleta poderá a critério do Município, ser suspensa nos feriados civis e religiosos, ocasião em que a empresa contratada deverá atentar-se aos dispostos na legislação trabalhista e outros dispositivos legais.
Turno de Trabalho	A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá ocorrer no período diurno/ noturno, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.
Mão de Obra	-Dispondo de pessoal <u>administrativo</u> descrito no item nº 2.1. <u>Operacional:</u> Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Veículos, Equipamentos e Materiais	<u>Veículos:</u> -Deverá ser disponibilizado 3 (três) caminhões baú coletores efetivos com potência mínima de 150 cv. Será de responsabilidade de a contratada disponibilizar veículos reservas (com as mesmas características), para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo efetivo. Cada veículo coletor deverá ser equipado com um sino, e utilizá-lo quando da efetiva realização da coleta seletiva, com o intuito de avisar aos munícipes da passagem do veículo coletor. O caminhão não pode ultrapassar a velocidade de 20 km/h, quando da realização da coleta seletiva. - Os veículos deverão ser substituídos com no máximo <u>60 (sessenta) meses</u> de uso. <u>Equipamentos:</u> -Deverão ser disponibilizados 10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, em dias e bairros distintos dentro do território Municipal. <u>Uniformes (quantidade por funcionário):</u> -Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano; -Calça/Bermuda – 04 unidades por ano; -Bonés – 02 unidades por ano; -Calçado – 02 unidades por ano; -Capa de chuva – 03 unidades por ano; -Luvas de proteção – 48 unidades por ano; -Colete refletivo – 02 unidades por ano. Ficará a cargo da Contratada todo o material e insumos necessários para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, em quantidades suficientes para a correta prestação do serviço.
Medição dos Serviços	Por meio do controle de volume de material transportado a ser gerado.
Fiscalização	Deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização que caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores.
Observações	Deverá considerar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.1.2. COLETA REGULAR, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE COMERCIO E AFINS:

Descrição:

A Coleta Regular consiste no recolhimento de resíduos orgânicos domiciliares, de comercio e afins.

Para efeitos da ordenação dos serviços, entende-se por resíduos sólidos domiciliares os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em serie ou coletivas, e de comércios os resíduos gerados em cada economia, comercial, industrial ou de setor de serviços que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos gerados nas habitações unifamiliares, em serie ou coletivas, não gerando mais que 600 litros semanais.

O Transporte de resíduos domiciliares, de comercio e afins, consistem no deslocamento entre o ponto de coleta até o ponto de disposição final ambientalmente adequada, devendo ser realizado e veículo apropriado (caçamba coletora compactadora, com dispositivos inferiores para basculamento de contêineres).

A Disposição Final Ambientalmente Adequada de resíduos domiciliares, de comercio e afins, tratam-se da distribuição ordenada dos rejeitos a aterros.

Plano de Trabalho:

Através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos sólidos a seguir especificados: resíduos domiciliares; originários de estabelecimentos públicos institucionais; de prestação de serviços comerciais e industriais, desde que sempre mantenha as características domiciliares.

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas durante todo o período da prestação dos serviços. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pelo Município.

A quantidade máxima de resíduos a ser coletados, será de 600 (seiscentos) litros dividida pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura no setor, por semana. (Art. 9º, §1º, inciso I¹, do Decreto Municipal 1664/2007).

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

Frequência	A coleta domiciliar na zona central comercial deverá ser realizada 2 (duas) vezes ao dia, no período diurno e no período noturno e 3 (três) vezes por semana nos demais setores da cidade, de segunda a sábado. Á ser realizada de uma a três vezes por semana em áreas com características especiais, mediante solicitação do Município, sem ônus ao Contratante. A coleta regular domiciliar deverá ocorrer inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos), exceção feita a Sexta Feira Santa, Natal e Ano Novo.
Turno de Trabalho	A coleta regular domiciliar deverá ocorrer em 2 (dois) turnos de trabalho, no período diurno e noturno, de segunda a sábado. É proibida a atuação do terceiro turno, durante toda a madrugada.
Mão de Obra	-Dispondo de pessoal <u>administrativo</u> descrito no item nº 2.1; - <u>Operacional</u> : Deverá ser disponibilizado no mínimo 10 (dez) equipes sendo 08 (oito) diurnas considerando a zona Rural e 2 (duas) noturnas. Cada equipe

¹ Art. 9º. Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta. § 1º - Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para fins deste decreto, os seguintes resíduos: I - os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em serie ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana; [...].



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	básica deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10) e 3 (três) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).
Veículos, Equipamentos e Materiais	<u>Veículos:</u> -Deverão ser disponibilizados a quantidade mínima de 10 (dez) caminhões coletores compactadores com potência mínima de 230 cv para realização dos serviços, como frota efetiva. Será de responsabilidade da Contratada, disponibilizar veículos reservas, para que não haja paralisação dos serviços. Quando da eventual paralisação de algum veículo efetivo (por acidente, defeitos ou qualquer natureza de manutenção), será obrigatória a disponibilidade de outro veículo semelhante, considerado como Reserva Técnica a fim de não permitir a paralisação dos serviços. Os veículos deverão ser substituídos com no máximo <u>60 (sessenta) meses</u> de uso. <u>Equipamentos:</u> - Deverão ser disponibilizados 20 (vinte) <u>contêineres metálicos</u>, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, Com a seguinte disposição: 15 (quinze) na zona central comercial da cidade e 5 (cinco) na Zona Rural, e de acordo com a solicitação do Município. <u>Uniformes (quantidade por funcionário):</u> -Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano; -Calça/Bermuda – 04 unidades por ano; -Bonés – 02 unidades por ano; -Calçado – 02 unidades por ano; -Capa de chuva – 03 unidades por ano; -Luvas de proteção – 48 unidades por ano; -Colete refletivo – 02 unidades por ano. Ficará a cargo da Contratada todo o material e insumos necessários para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, em quantidades suficientes para a correta prestação do serviço.
Medição dos Serviços	Por meio do controle de volume de material transportado a ser gerado.
Fiscalização	Deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização que caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores.
Observações	Deverá considerar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



4.1.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:

Descrição:

Entende-se por execução de serviços de varrição a limpeza manual de vias e logradouros públicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A coleta de resíduos provenientes de varrição consiste no recolhimento dos materiais conforme demanda, para que posteriormente seja realizado o transporte e direcionamento para a disposição final ambientalmente adequada.

O transporte de resíduos provenientes de varrição consiste no deslocamento entre o ponto de coleta até o ponto de disposição final ambientalmente adequada, devendo ser realizado em veículo apropriado, munidos do comprovante de descarte.

A disposição final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de varrição trata-se da destinação dos resíduos para o local licenciado pelos órgãos ambientais designados pela Contratante, localizado neste Município.

Plano de Trabalho:

A execução, coleta, transporte e disposição final de varrição deverão atender regularmente todas as demandas do Município.

Consiste a varrição manual de vias e logradouros públicos, localizados na zona central com uso de equipamentos apropriados em todo o Município.

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

Frequência	A execução, coleta, transporte e disposição final de varrição deverá ser realizado diariamente de segunda à sábado, na zona central, Praças e Parques do Município. Poderão a critério do Município, ser suspensos nos feriados civis e religiosos.
Turno de Trabalho	Deverão ser realizados sempre no período diurno, de segunda à sábado, totalizando uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
Mão de Obra	-Dispondo de pessoal <u>administrativo</u> descrito no item nº 2.1; - <u>Operacional</u> : Deverá ser disponibilizado no mínimo 3 (três) equipes, da qual deverá ser formada por no mínimo 4 (quatro) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25), com rotas previamente definidas. -Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (um) motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Veículos, Equipamentos e Materiais	Deverão ser disponibilizados no mínimo: <u>Veículos:</u> -Veículo para transporte de pessoal: Disponibilizar pelo menos 1 (um) veículo específico para esta finalidade, podendo ser uma van, ou veículo similar. Os veículos deverão ser substituídos com no máximo <u>60 (sessenta) meses</u> de uso. <u>Equipamentos:</u> -12 (doze) carrinhos tipo lutocar; -12 (doze) vassouras; -12 (doze) pás para limpeza de varrição; -2 (dois) milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras; -3 (três) sopradores a gasolina. A Contratada deverá repor os materiais sempre que solicitado ou houver necessidade. <u>Uniformes (quantidade por funcionário):</u> -Camisetas em malha de algodão- 06 unidades por ano; -Calça/Bermuda – 04 unidades por ano; -Bonés – 02 unidades por ano; -Calçado – 02 unidades por ano; -Capa de chuva – 03 unidades por ano; -Luvas de proteção – 48 unidades por ano; -Colete refletivo – 02 unidades por ano. Ficará a cargo da Contratada todo o material e insumos necessários para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, em quantidades suficientes para a correta prestação do serviço.
Medição dos Serviços	Por meio do controle de volume de material transportado.
Fiscalização	Deverá disponibilizar acesso ao GPS dos veículos para facilitar a fiscalização que caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores.
Observações	Deverá considerar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

5. MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conforme item 2 nas quantidades estimadas, bem como garantir seu bom estado de conservação, promovendo a substituição quando necessário. Bem como as ferramentas básicas para serviços rotineiros.

5.2. O transporte do pessoal para a execução dos serviços deverá ocorrer em veículo adequado, de modo a atender às exigências trabalhistas e de segurança;

5.3. Atendida às necessidades da Contratante, as características dos veículos e equipamentos,

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



tais como marca e modelo, ficam a critério da Contratada.

5.4.A Contratada deverá manter os veículos, maquinários e implementos em perfeitas condições de funcionamento.

5.5. Os veículos, maquinários e implementos serão, obrigatoriamente, de acordo com as determinações constantes neste Edital, padrões, dizeres e logotipos.

5.6.A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento e/ou ferramental necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, atendendo aos padrões de limpeza e conservação, conforme especificado no Edital.

5.7. Todo equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de limpeza e funcionamento sendo obrigatória a execução de nova pintura, a critério da fiscalização, nos padrões, dizeres e logotipos pré-determinados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

5.8. Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentadoras, as indicações necessárias à identificação da Contratada e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Prefeitura, bem como, equipamentos de sinalização e segurança.

5.9.A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio para guarda de seus veículos e equipamentos, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando não estiverem em serviço.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no Projeto Básico.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



7.1. Equipamentos básicos para serviços rotineiros devem levar em consideração a Norma Regulamentadora – NR 06 do MTE, bem como o atendimento ao disposto no Projeto Básico.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula: **358.296**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

8.1. As ordens de serviços e toda correspondência referente ao Contrato, exceto as de rotina com aplicação imediata, deverão ser feitas mediante sistema específico de comunicação entre as partes, Betha – Sistemas – Fly Protocolos. Na hipótese de a empresa se negar a assinar o recebimento do pedido, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

8.2. A empresa prestadora dos serviços deverá permitir ao pessoal da fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências possibilitando estes o procedimento de exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8.3. A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as Ordens de Serviço e Relatórios (além de documentos que comprovem a quantidade de material conforme o item anterior), os tickets de pesagem, comprovando a quantidade de resíduos depositados no Aterro Sanitário deste Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 9.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.
- 9.1.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.1.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- 9.1.8. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.
- 9.1.9. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.1.11. Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



conferencia do pagamento por parte da Administração.

- 9.1.12.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.1.13.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 9.1.14.** Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 9.1.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.16.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.17.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 9.1.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.19.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.
- 9.1.20.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- 9.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

9.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.24. A contratada deve fornecer acervo técnico pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente acervado junto ao CREA.

9.1.25. Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

9.1.26. Os licitantes deverão apresentar **juntamente com a proposta, planilha detalhada de formação de custos** contemplando, todas as exigências contidas neste Edital. Será disponibilizado em anexo modelo de planilha de composição de custos. Cabe ressaltar que os valores da planilha são referenciais, cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e convenção coletiva de trabalho, porém é **obrigatório** que a licitante utilize o modelo fornecido.

9.1.27. A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.

9.1.28. A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- 10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.4.** Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- 10.1.5.** Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.
- 10.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 10.1.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.1.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
- 10.1.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 10.1.7.4.** Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



junho de 1993.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

13.1. As empresas interessadas deverão agendar a visita técnica com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da realização do certame.

13.2. As visitas deverão ser agendadas preferencialmente através do e-mail: meioambientefrg@gmail.com, ou na impossibilidade de ser via e-mail, pelo telefone (41) 3627-8522.

13.3. No dia da realização da Visita Técnica Obrigatória, será emitido o “Atestado de Visita Técnica Obrigatória”, a qual deverá ser apresentada no momento da habilitação.

13.4. Será exigido a comprovação de que a pessoa que fará a visita técnica obrigatória é o Responsável legal da empresa. Em caso da realização da visita técnica por terceiros, será exigido Procuração autorizando o indivíduo a realizar a visita técnica em nome da empresa, acompanhado de documento pessoal.

14. DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Será obrigatória no momento da assinatura do contrato a apresentação de Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores;

15.1.1.1No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

15.1.1.2No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

15.1.1.3No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.1.4Decreto de autorização: em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

15.1.1.5Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ (Cartão de Identificação);

15.1.1.6Comprovante de Cadastro de Inscrição Estadual;

15.1.1.7Comprovante de Cadastro de Inscrição Municipal;

15.1.1.8Alvará de funcionamento da empresa;

15.1.1.9Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame".

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

15.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 15.2.2. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
- 15.2.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;
- 15.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- 15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

15.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 15.3.1. As empresas interessadas deverão possuir registro junto ao CREA, devendo apresentar o Certificado de Registro de Regularidade da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, bem como comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem a execução específica do objeto do certame com no mínimo 30% (trinta por cento) com acervo no CREA – concomitante - da quantidade a ser coleta em atendimento ao artigo 67, inciso II², da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço de Coleta/Transporte/Destinação de resíduos pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades (no mínimo 30% - trinta por cento) e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

² Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...] II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; [...].



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



15.3.2. Comprovação técnico-profissional: mediante apresentação de Certificado de Registro de Regularidade de Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade, e comprovação de aptidão do (s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) apresentados pela licitante, no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que o PROFISSIONAL tenha executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado atividade similar ou de superior complexidade tecnológica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro Conselho de classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CTA, comprovando a execução de todas as atividades pertinentes. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

15.3.3. Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, se vencedor, devesse apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução no. 413, de 27/06/97 do CONFEA.

15.3.4. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional devidamente habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome vira a constar da Anotação Responsabilidade Técnica – ART relativo ao serviço em questão.

15.3.5. A comprovação de vínculo do responsável técnico devesse ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, de livro ou contrato de prestação de serviços, ou Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste. Caso o(s) Profissional (ais) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, devesse fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, atos constitutivo contrato social ou documento equivalente).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



15.3.6. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, mediante apresentação de atesto ou certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, comprovando ter executado diretamente, serviços compatíveis e/ou semelhantes ao objeto da presente licitação. No caso de atestado ou certidão fornecido por pessoa de direito privado o mesmo devera estar devidamente registrado junto ao CREA.

15.3.7. Atestado de Visita Técnica Obrigatória, que será entregue pela Contratante no dia da visita.

15.3.8. Relação de disponibilidade de veículos, contêineres metálicos e demais equipamentos a serem disponibilizados para a realização dos serviços, a proponente deverá apresentar sua relação conforme solicitado constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, assinatura do responsável indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sendo:

15.3.8.1. VEÍCULOS

15.3.8.1.1. COLETA SELETIVA:

-3 (três) caminhões baú coletores efetivos com potência mínima de 150 cv para realização dos serviços como frota efetiva.

15.3.8.1.2. COLETA REGULAR:

-10 (dez) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 230 cv para realização dos serviços como frota efetiva.

15.3.8.1.3. VARRIÇÃO MANUAL:

-1 (um) veículo específico para transporte de pessoal, podendo ser uma van, ou veículo similar.

15.3.9.1.4. PARA ATENDER TODAS AS EQUIPES E SERVIÇOS:

-1 (um) veículo específico para atender a administração/ apoio/ fiscalização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



15.3.8.2. CONTÊINERES METÁLICOS

15.3.8.2.1. COLETA SELETIVA:

-10 (dez) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos recicláveis, equipados com tampas e rodízios.

13.3.11.2.2. COLETA REGULAR:

-20 (vinte) contêineres metálicos, com capacidade para 1.200 litros para o depósito de resíduos domiciliares, equipados com tampas e rodízios.

15.3.8.2.2. EQUIPAMENTOS DIVERSOS:

15.3.8.2.3. VARRIÇÃO MANUAL:

- 12 (doze) carrinhos tipo lutocar;
- 12 (doze) vassouras;
- 12 (doze) pás para limpeza e varrição;
- 02 (dois) milheiros de sacos preto 150 litros – 10 micras;
- 03 (três) sopradores à gasolina.

Os materiais acima descritos devem ser repostos sempre que houver necessidade.

16. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratada deverá COMPROVAR que sua instalação é dentro do município de FAZENDA RIO GRANDE, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste projeto básico. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho:

16.1.1. Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;

16.1.2. Sanitários com vaso sanitário e chuveiro em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;

16.1.3. Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço;

16.1.4. Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



16.1.5. Oficina mecânica e elétrica para manutenção preventiva e corretiva nos veículos e equipamentos;

16.1.6. Borracharia;

16.1.7. Área para lavagem e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e sistema biológico para tratamento primário de efluentes.

16.1.8. Os itens nº 16.1.5, 16.1.6, e 16.1.7 poderão ser serviços terceirizados.

16.2. Apresentação de Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

16.3. Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT.

17. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários, e 15 (quinze) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

17.1.1. Caso a empresa tenha apresentado na fase da Habilitação, o documento: "Declaração de contratação futura do responsável técnico", deverá apresentar juntamente com a comprovação dos funcionários, a comprovação de contratação do Responsável Técnico".

17.2. Comprovação de vínculo dos profissionais, a qual deverá ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, atendendo A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Caso os Profissionais em questão sejam proprietários da empresa, deverão fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente), sendo:

17.2.1. ÁREA ADMINISTRATIVA (devendo atender todas as equipes e serviços):

17.2.1.1. 01 (um) Engenheiro/ Responsável Técnico (CBO 214);

17.2.1.2. 01 (um) Gerente diurno (CBO 4101-05);

17.2.1.3. 01 (um) Encarregado noturno (CBO 4101-05);

17.2.1.4. 01 (um) Assistente Administrativo (CBO 4110-10).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



17.2.2. ÁREA OPERACIONAL – COLETA SELETIVA:

17.2.1.1. 3 (três) motoristas de caminhão (CBO 7825-10);

17.2.1.2. 9 (nove) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25);

17.2.3. ÁREA OPERACIONAL – COLETA REGULAR:

17.2.3.1. 10 (dez) motoristas de caminhão (CBO 7825-10);

17.2.3.2. 30 (trinta) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25);

17.2.4. ÁREA OPERACIONAL – VARRIÇÃO MANUAL:

17.2.4.1. 12 (doze) trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25);

17.2.4.2. 01 (um) Motorista para transporte de pessoal (CBO 7823-10);

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As dotações orçamentárias a serem utilizadas para suprir as despesas do objeto são: 889, 890.

19. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

19.1. Elaborado em Agosto de 2022.

**EVELLYN RENATA BEREZA BUENO
Assessora Técnica II e Coordenadora II
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 358.296**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ

Gestora de Contratos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Matrícula: 354.207 – Portaria nº 08/2021

WILLIAN BARROS DO AMARAL

Diretor Geral

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6274/2022

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

RAFAEL NUNES CAMPANER

Secretário

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 6292/2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022**

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Disponível para baixar no Portal da transparência do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022**

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS

Disponível para baixar no Portal da transparência do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item/ITEM	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.
- d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo n.º: () _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Fax nº: () _____

Telefone Celular nº: () _____

E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO V - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande

Senhor(a) Pregoeiro(a):

Declaramos que o _____, representante da proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2022

Carimbo, nome, RG nº e

Assinatura do responsável legal do licitador

Nome e assinatura do representante da proponente

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.**

LOCAL, DIA de MÊS de 2022.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO Nº 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO MODELO UNIFICADA.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que **inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

15) Declaramos neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local / data

Nome, RG e assinatura.

Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO VIII - RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Município: FAZENDA RIO GRANDE.

Item	Quantidade	Especificação

Local, __ de __ de 2022.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, disporá, em seu quadro de pessoal, na data da assinatura do Contrato, equipe técnica no mínimo:

Quantidade	Especificação/Profissional/Cargo

a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que a presente declaração (Arquiteto/Engenheiro Civil) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato, podendo se valer de contratos de prestação de serviços.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de 2022

Carimbo, nome, RG nº e

Assinatura do responsável legal do licitador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50940/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.”

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. _____, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o _____ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Evellyn Renata Bereza Bueno**, Matrícula: **358.296**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Quinto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, “c” do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, “c” do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em (XXXXXXXXXX) e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte
889	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1000
890	22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39	1511

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **(MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS**)

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.
- f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.

t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.
- y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.
- z) **A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**
- aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.
- g) **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
 - g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”;

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”;

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”.

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”.

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”.

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”.

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (XXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marco Antonio Marcondes Silva

(Razão Social)

Prefeito Municipal

(Representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



.....
Procurador do Município

.....
Secretário Municipal

OAB nº

Decreto nº

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO Nº 50940/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 254/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro,
que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º
da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a
empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas
da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere
ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob
as penas da lei.

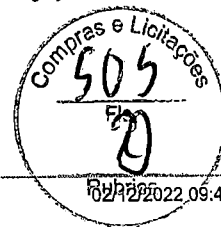
Local, DIA de MÊS de 20....

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

Pedido de Cotação Eletrônica

Eventos



Este Evento de Reabertura será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 05/12/2022.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00123/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Alteração no instrumento convocatório devido a impugnação.

Data da Divulgação do Evento de Reabertura
Com Contagem de Prazo

05/12/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 05/12/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

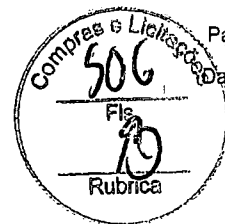
Em 20/12/2022 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/12/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 29
Número do processo: 0050940/2022

Número do processo: 0050940/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 142007 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 29 Número do processo: 0050940/2022

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/12/2022 09:02:52

Parecer: Edital Retificado.

Remeto ao(à) Pregoeiro(a) para abertura da sessão em 20/12/2022 às 09h.

Fazenda Rio Grande - PR, 05 de Dezembro de 2022.

Daiane Suelyn Horobinski Serafim



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 244/2022 de 02 de dezembro de 2022

Página 1



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA 146/2022

PORTARIA Nº 104/2022
De 02 de Dezembro de 2022.

Súmula: Diálogo sobre a promoção do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Auta nº 47169/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera e redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 47169/2019

Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2022.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdps@fazriogrande.com.br



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA 146/2022

PORTARIA Nº 106/2022
De 02 de Dezembro de 2022.

Súmula: Diálogo sobre a promoção do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Auta nº 19863/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera e redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 19863/2019

Fazenda Rio Grande, 02 de Dezembro de 2022.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdps@fazriogrande.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 96/2022, o qual tem como objeto o "Aquisição de gêneros alimentícios de panificação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 96/2022, publicada no dia 23 (vinte e três) de novembro de 2022 na Edição nº 237/2022, pág. 06, do Diário Oficial do Município.

Onde se lê – R\$ 688.444,38 (seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);
Lê-se – R\$ 698.444,10 (seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos);

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia – Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/12/2022 às 09:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 20/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2022.

Gláucia Erandi Rodrigues de Oliveira
Prequeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 008/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 008/2022, a qual tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para implantação do sistema de prevenção de incêndio, plântio e desmatamento nas Escolas Municipais Deputado Luís Gabriel Bampolo e Arnaldo Busato, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.796.002/0001-08, vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 468.413,42 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) e do lote 02 com o valor global de R\$ 284.222,83 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 837/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO MARE ALTA LTDA, CNPJ 11.821.681/0001-02 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Posto Revendedor de Combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada na Av. Paranaguá, S/N, Bairro Centro, Matinhos, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
GASLAB POSTO DE REVENDA DE GAS NATURAL LTDA, CNPJ 07.349.667/0001-43 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Posto de Revenda de Gás Natural, instalada na Rodovia BR 277, Km 115,4, Bairro Cilka, Campo Largo, Paraná.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA
Shock Serviços Automotivos Ltda. torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para Fáb de Maq-Ferramentas, peças e acessórios, Fáb de outras peças e aces para veic auto não espec anter, Fáb de peças e aces para o sist de dir e susp de veic auto, Fáb de turb, motores e outros comp e peç para aeron situada à na Rua Artur Hauer, 350, Curitiba-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO DE COMBUSTÍVEIS HOSHINA LTDA, CNPJ 01.648.188/0001-41 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Posto de Abastecimento e Serviços a ser implantada na Rua Prefeito Roque Vernalha, 1143, Bairro Vila Paranaguá, Paranaguá, Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
TOZO LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - CNPJ: 30.281.555/0001-10, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Operação, com validade até 29/11/2024, para transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Serviço de abastecimento de veículos da própria empresa, a ser implantado à ROD. BR 116 número 24555 - Tatuquara - CURITIBA/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
FURUKAWA INDUSTRIAL OPTOELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 07.620.567/0003-71, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Renovação da Licença de Operação, com validade até 31/12/2023, para atividade de Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, implantado na Rua Hasdrubal Bellegard, 739 - Cidade Industrial - Curitiba/PR.

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ-ACAP
LISTA COM NOME E CPF DOS APROVADOS NO EDITAL 01/2022, SELEÇÃO DIA 02/12/2022 REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO ACAP/SEED Nº 2021000446/2021 PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL Nº 11829 em 24/01/2022.

ALINE SCHIMIT RODRIGUES - CPF: 087.859.759-07

3º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTAS
 Município e Comarca de CURITIBA, Estado PARANÁ
OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN
 TABELÃO E REGISTRADOR

Faça saber que pretendem se casar:

- 1- ALYSSON FELINTO OLEGARIO DA SILVA e FERNANDA DE ARAUJO STRESSER;
- 2- JOAQUIM ANDRE LOPES CABALLERO e JÉSSICA CAROLINY FERREIRA;
- 3- MAURICIO SANTANA e OLINDA AUXILIADORA DE FARIA;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

LEILÃO 25/01 às 09:00 **PSN Leilões**
 Leilão on-line: Veículos: Captiva, Ranger, Amarok, Palio, Fiesta e muito mais!
www.psnleiloes.com.br / 41 3323-3030 / 41 99553-8000

RAC PARTICIPAÇÕES S/A
 CNPJ/MF 32.857.731/0001-14 NIRE 14103001549
 Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados os senhores administradores a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de dezembro de 2022, às 14h00m, de forma simplificada na Avenida Prefeito Erasmo Gethner, 819, Bairro Bacachai, CEP 82.515-000, Curitiba, Estado do Paraná, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1. Apreciação do plano de "Novos Talentos" nas controladas, conforme plano anexo nesta convocação. 2. Apreciação do aumento do Capital Social das empresas controladas. Fica facultado aos acionistas comparecer à assembleia presencialmente ou à distância. A participação remota ocorrerá via sistema eletrônico mediante acesso ao link oportunamente enviado pela administração aos e-mails cadastrados na companhia, e os acionistas que optarem pela participação à distância informem à administração até 1 (um) dia antes da assembleia, para que a sociedade possa tomar as providências técnicas necessárias à respectiva convocação. A votação será igual para os acionistas presentes presencialmente ou mediante participação remota. O acionista que pretender participar representado por procurador constituído a menos de 1 (um) ano deverá apresentar à administração da companhia cópia da procuração com poderes específicos para tanto pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos. Curitiba, 29 de novembro de 2022.
 RICARDO LUIZ CANSTAN - Diretor Presidente

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO DE COMBUSTÍVEIS HOSHINA LTDA, CNPJ 01.648.188/0001-41 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 26/04/2023, para Posto de Abastecimento e Serviços - RLO 18214, instalado na Rua Prefeito Roque Vernalha, 1143, Bairro Vila Paranaguá, Paranaguá, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 CNPJ: 76.105.568/0001-39 Av. Dom Pedro II nº 110
 Centro - 83.420-000 Quatro Barras - PR

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
 A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº 04/2022, cuja sessão ocorreria às 09h00 em 28 de novembro de 2022, foi declarada DESERTA pela ausência de participantes. Torna público, ainda, a republicação do Edital com alteração de valores, designando nova data e horário para abertura de sessão:

REPUBLICAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de sistema de distribuição de água na localidade do Ribeirão do Tigre, conforme projetos e memorial descritivo.
ENTREGA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até 21 de dezembro de 2022 às 14h00.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21 de dezembro de 2022 às 14h00.
LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Nilo Favaro, nº 100, Quatro Barras/PR.
 O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via email licitacoes@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
 Quatro Barras, 02 de dezembro de 2022.
 APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº 254/2022
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte dos Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/12/2022 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 2012/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.
 Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2022.
 Gislaiane Erardt Rodrigues de Oliveira
 Pregoeira Municipal

APARTAMENTO 56M²
 EM CURITIBA/PR,
 com vaga de garagem,
 Rua Eduardo Sprada.
INICIAL R\$ 85.000,00
 (PARCELÁVEL)
cidafixerleiloes.com.br
 0800-707-9339

Acesse nossas
 Publicidades Legais
 via QR CODE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer nº 008/2022, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 06/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios de panificação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - RETIFICAÇÃO a Homologação do Pregão Eletrônico nº 06/2022, realizado no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2022, págs. 15, do Diário da Indústria e Comércio.
 Onde se lê R\$ 668.444,30 (seiscientos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), para se ler R\$ 668.444,10 (seiscientos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).
 Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2022.
 Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMÁCO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 - SMS
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE
 Art. 1º - A Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria Nº. 005/2019, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal Nº. 1331/2002, alterada pela Lei Municipal Nº. 1855/2011, regulamentada pela Instrução Normativa 01/2022 - SMS; e, Art. 5º, VI, a habilitação para a contratação no credenciamento, permitindo sua contratação para prestação de serviços na área de saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme segue:
NOME EMPRESARIAL: D P FERNANDES SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS
CNPJ: 07.617.0001-88
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FISIOTERAPIA
 Art. 2º - Determina a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser protocolados no Setor de Registro e Protocolo e encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
 Telemaco Borba - PR, 01 de dezembro de 2022
 Roberto Stock - Coordenador da Comissão de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº. 008/2022, a qual tem como objeto a contratação de empresa do engenho para implantação do sistema de prevenção do incêndio, pintura e desastres nas Escolas Municipais. Duplicado Luiz Gabriel Sampaio e Arnaldo Busto, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.786.020/0001-08, vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 468.413,42 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos) e do lote 02 com o valor global de R\$ 284.222,83 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e três centavos). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 832/2022 da Procuradoria Geral do Município.
 Fazenda Rio Grande/PR, 30 de novembro de 2022.
 Marco Antônio Marcondes Silva - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021 - REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022
OBJETO: Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza, e descartáveis, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) - União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.
ATENÇÃO: Licitação EXCLUSIVA para Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Inciso I, do Artigo 48, da LC 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 16/12/2022.
CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no site da BMM) até às 08h30min do dia 16/12/2022.
ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 16/12/2022 a partir das 08h31min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 16/12/2022 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).
VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: 1.293.981,10 (Um milhão duzentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e um reais e dez centavos).
LOCAL: www.bmmnetlicitacoes.com.br. *Acesso Identificado no link - licitações públicas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos podem ser obtidos no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4º pavimento, centro, União da Vitória/PR, das 12h00min às 18h00min, nos dias úteis, ou ainda no site www.uniao-da-vitoria.pr.gov.br. Menu "Transparência" - Licitações - no site www.bmmnetlicitacoes.com.br. *Acesso Identificado no link - licitações públicas. Outras informações pelo email: licitacao@uniao-da-vitoria.pr.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
 União da Vitória, 30 de novembro de 2022.
 Bachir Abbas - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
 Secretaria de Administração
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2022
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS ARTIGAS DE OLIVEIRA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.707.154/0001-01, com sede na Rua João Alberti, nº 39 - São Domingos - São José dos Pinhais/PR DO
OBJETO: Aditamento do Prazo da execução do contrato cujo objeto é a Contratação da 2ª colocada devido à inexecução total de obra decorrente da rescisão do Contrato nº 19/2021 entre o Município e a empresa CAMARCO E CAMARCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que se originou do processo nº 45.458/2020, Concedido em 16/02/2020, cujo objeto é a execução de Pavimentação polidréica em paralelepípedos, incluindo terraplenagem, ligantes betuminosos, drenagem e obras de artes correntes, sinalização e serviços complementares, em Rua do Botatuna (trecho entre estação 0 e estação 45 - extensão de 900,00 m) e Rua Miguel Vitor da Silva Pinó (trecho entre estação 0 e estação 1 - extensão de 31,48 m), com área total de 6.778,08 m², conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO DO PRAZO: Parágrafo primeiro. O prazo de execução do Contrato fica prorrogado por 01 (um) mês, contado a partir de 20/11/2022, prorrogando-se até a data de 20/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 1ª de dezembro de 2022.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.998/2022
 O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à Tomada de Preço acima citada, cujo objeto é a Contratação da empresa para obra de recuperação da cobertura da Escola Rural Municipal Heinrich da Souza, localizada na Rua Jur. Danilento, nº 3468, Bosque Terumã, Piraquara/PR, 83.311-090, compreendendo serviços preliminares, a fabricação e instalação de laje de madeira, a instalação de celas, a execução de caixas de inspeção para drenagem de águas pluviais, a cobertura, o torço e a pintura, conforme especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, será realizada no dia 21 de dezembro de 2022, às 09h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Celso Vargas, 1590, Centro - Piraquara - PR. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo estimado: R\$ 145.874,98 (Cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Aquisição de Edital: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Celso Vargas, 1590, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o 32, § 5º da Lei Federal nº. 8668/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia e ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link "Licitações", Piraquara, 02 de dezembro de 2022. Emerson Antônio Zepheri - Presidente da Comissão de Licitações

Faça suas publicações legais no DI&C.

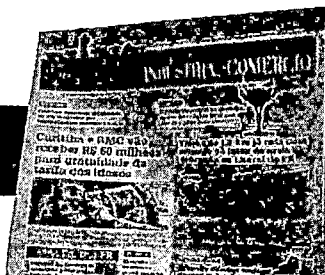
A transparência é total e a cobertura é perfeita.

Um jornal com a tradição de 46 anos de circulação, é muito mais adequado para suas publicações legais. Atas, editais, balanços, seja o material que for, você pode contar com a agilidade e a frequência de nossas páginas.

- TRADIÇÃO NA PUBLICIDADE LEGAL
- CLASSE EMPRESARIAL E FORMADORES DE OPINIÃO LEM O DI&C
- 46 ANOS DE CREDIBILIDADE EDITORIAL
- LUIZ GILS IMPRESSÕES DE 2ª e 1ª FLINA
- PORTAL DE PUBLICAÇÕES NO SITE www.diariomundocomercio.com.br

ENTRE EM CONTATO
 (41) 3333-9800 ou E-MAIL publegal@induscom.com.br

DIÁRIO INDÚSTRIA&COMÉRCIO



setores de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 87/2022, publicada no dia 09 (nove) de novembro de 2022 na Edição nº 11291/2022, pág.40, do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Onde se lê – STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.223.342/0001-04, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 20, 21, 23, 29, 30, 32, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 101, 102, 104 e 106 com valor total de R\$ 38.670,90 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta reais e noventa centavos).

Leia-se - STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.223.342/0001-04, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 23, 29, 30, 32, 58, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 101, 102, 104 e 106 com valor total de R\$ 26.051,40 (vinte e seis mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Acrescenta-se: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.269.791/0001-62, vencedora dos itens 20 e 21 com valor total de R\$ 15.658,70 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

131005/2022

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no princípio da autotutela, retifica a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 96/2022, o qual tem como objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios de panificação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração".

RETIFICA-SE a Homologação do Pregão Eletrônico nº 96/2022, publicada no dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2022 na Edição nº 11299/2022, pág.47, do Diário Oficial do Estado do Paraná.

Onde se lê – R\$ 668.444,30 (seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

Leia-se - R\$ 668.444,10 (seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

131011/2022

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

PROTOCOLO 50940/2022 - Processo Administrativo nº. 254/2022

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/12/2022 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 20/12/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de dezembro de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira Municipal

131146/2022

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº. 008/2022, a qual tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para implantação do sistema de prevenção de incêndio, pânico e desastres nas Escolas Municipais Deputado Luiz Gabriel Sampaio e Arnaldo Busato, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.786.002/0001-08, vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 468.413,42 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos) e do lote 02 com o valor global de R\$ 284.222,83 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 832/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Novembro 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

131238/2022

20 horas/semanais para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Notifica-se aos proponentes interessados que os serviços deverão ser prestados no Município de Figueira.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00, ou pelo fone 43-35471114 ou e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br edital disponível no site www.figueira.pr.gov.br EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 02/12/2022, Joares Rodrigues de Proença.

131081/2022

Goioerê

Licença Ambiental Simplificada

A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, inscrita no CNPJ nº 78.198.975/0001-63, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de PEQUENAS CASCALHEIRAS a ser implantada no lote nº 11, da Gleba nº 12, 1ª parte da Colônia Goioerê, zona rural deste município.

130983/2022

Licença Ambiental Simplificada

A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, inscrita no CNPJ nº 78.198.975/0001-63, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de PEQUENAS CASCALHEIRAS a ser implantada no lote nº 6, da Gleba nº 16, parte da Colônia Goioerê, zona rural deste município.

130982/2022

Licença Ambiental Simplificada

A Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, inscrita no CNPJ nº 78.198.975/0001-63, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de PEQUENAS CASCALHEIRAS a ser implantada nos lotes nºs 10 (parte), 12 (parte) e 14 (parte), da Gleba nº 12, parte da Colônia Goioerê, zona rural deste município.

130981/2022

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 247/2022

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e equipamentos de áudio, vídeo e foto e de processamentos de dados, a serem utilizados nos diversos eventos, transmissões ao vivo e demais ações, realizadas pela Diretoria de Comunicação Social e Imprensa, desse Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min. do dia 16/12/2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59min do dia 16/12/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 16/12/2022

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bil.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 02 de dezembro de 2022.

Maria José Rodrigues Souza/ Pregoeira

131292/2022

Figueira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, de direito público interno, inscrito no CNPJ sob sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira, legalmente designado através da Portaria nº. 136/22, que receberá proposta a 09:00 horas do dia 16/12/2022, para a pessoa jurídica para Prestação de Serviços Médicos PSF, Com Carga Horária:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
833233022

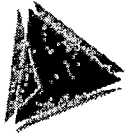
Documento emitido em 05/12/2022 08:30:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11306 | 05/12/2022 | PÁG. 30

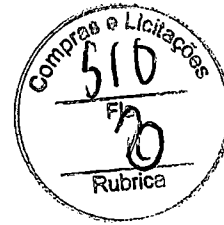
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

VISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 20/2022

Guaraqueçaba-Pr torna público aos interessados que a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o edital de licitação na modalidade de empreitada por menor preço global por DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRAPICHE DA COMUNIDADE DA ILHA DAS PEÇAS, TRAPICHE DA COMUNIDADE DO PORUQUARA E PRAÇA



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	123		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	254		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande,		
Forma de Avaliação	Menor Preço ▼		
Dotação Orçamentária*	220121093390390000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.550.010,96		
Data de Lançamento do Edital	21/11/2022		
Data da Abertura das Propostas	02/12/2022	Data Registro	21/11/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	20/12/2022	Data Registro	05/12/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 8794035946 (Logout)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022**

A Pregoeira municipal, no uso de suas atribuições legais, declara **SUSPENSO** o Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem por objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**, em razão da alteração do instrumento convocatório, com base na demanda nº 248502 de 06/12/2022, apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecido no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUI
Data: 14/12/2022 11:47:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira municipal

Portaria 241/2022

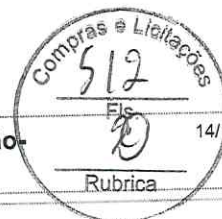
Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Eventos

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação



14/12/2022 11:47:05



Este Evento de Suspensão será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 15/12/2022.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00123/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Objeto

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande.

Motivo do Evento de Suspensão

Alteração do instrumento convocatório, com base na demanda nº 248502 de 06/12/2022, apresentada pelo TCE/PR.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão

15/12/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 05/12/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 20/12/2022 às 09:00

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº252/2022 de 14 de dezembro de 2022

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 123/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA a Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem por objeto a "contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de Plataforma Elevatória Hidráulica Vertical para acessibilidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que contempla justificativa quanto a licitação ter resultado deserto frustrado. Revoga o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 571/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 12 de dezembro de 2022.

MAURICIO ANTONIO
MAURICIO
SILVA 043186891
7
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 8 de Dezembro de 2022

Resolução 27/2022

Dispõe sobre a aprovação de lista de itens a serem adquiridos com recursos financeiros conforme Resolução SESA nº 767/2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 885/13 de 22/10/13, considerando:

A Resolução SESA nº 767/2022 de 16 de Novembro de 2022, a Lei nº 13.331/2011 (código de Saúde) regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de Maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres".

Resolve "AD Referendum"

Art. 1º. Aprovar a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário de 2 Ambulâncias Suporte Básico, no valor de 170.000,00 (Cento e setenta mil) cada uma, no exercício de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

[Assinatura]
Presidente

Homologo a Resolução CMS Fazenda Rio Grande-PR nº 04/2020, nos termos do §2º, art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 123/2022

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem por objeto a contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande, em razão da alteração do instrumento convocatório, com base na demanda nº 248502 de 06/12/2022, apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, Inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico <https://www.fazenderiogrande.pr.gov.br/transparente/licitacoes/pregao/pregao-123-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de dezembro de 2022.

[Assinatura]
Hivelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Prefeitura Municipal
Portaria 241/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

AVISO

A Secretaria Municipal de Administração em conjunto a Secretaria Municipal de Finanças vem através do presente, informar acerca da conversão do sistema de gestão (contrato 62/2022 - PE 30/2022) que acontecerá entre os dias 22/12/2022 à 03/01/2023. Desta forma, no período indicado ficarão suspensas todas as tramitações que envolvam os sistemas orçamentários e financeiros.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDOLA DE JESUS
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 626/2022

GIVANILDO FRANCISCO
PREGÃO 01763893936
Givanildo Francisco Pego
Secretaria Municipal de Finanças
Decreto nº 6235/2022